

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano LXXXV • Nº 46

Poder Legislativo

Recife, quinta-feira, 27 de março de 2008

FOTO: RICARDO STUCKERT/PR/CORTESIA



CAMPO DAS PRINCESAS - Presidente da Venezuela foi agraciado por Guilherme Uchoa

FOTO: RICARDO STUCKERT/PR/CORTESIA



NACIONAL - Emocionado, Chefe do Estado brasileiro (c) agradeceu a condecoração

Lula e Chávez recebem Medalha Joaquim Nabuco

Esta é a mais alta comenda conferida pelo Legislativo Pernambucano

A instalação da Refinaria Marechal Abreu e Lima no Estado motivou o Legislativo Pernambucano a agradecer os presidentes do Brasil, Luiz Inácio Lula da Silva, e da Venezuela, Hugo Chávez, com a mais alta comenda do Poder, a Medalha Joaquim Nabuco - Classe Ouro. A entrega aconteceu, ontem, durante solenidade no Palácio do Campo das Princesas, sede do Poder Executivo. “A Assembléia se sente honrada por este momento histórico, em que dois presidentes estabelecem relacionamento comercial que beneficiará o crescimento econômico e social. A refinaria foi disputadíssima entre todos os Estados brasileiros”, ressaltou o presidente da Alepe, deputado Guilherme Uchoa (PDT).



CHEGADA - No Aeroporto, Uchoa (centro) e Eduardo Campos (d) receberam líder petista

Os chefes de Estado ainda receberam um diploma entregue a Lula pelo deputado Sérgio Leite (PT), e a Hugo Chávez, por Elias Lira (DEM). Na ocasião, também estavam presentes os deputa-

dos Henrique Queiroz (PR), Nadegi Queiroz (PMN) e o líder do Governo, Isaltino Nascimento (PT), além do governador Eduardo Campos (PSB) e ministros. A Medalha Joaquim Nabuco é

concedida anualmente a duas pessoas físicas ou jurídicas de elevado espírito público e com relevantes serviços prestados ao Estado ou ao Brasil. O Projeto de Resolução nº 1084/05, aprovado

pela Mesa Diretora da Casa, em 18 de outubro de 2005, propôs a homenagem aos chefes de Estado. Ontem pela manhã, Guilherme Uchoa também participou da comitiva que recepcionou o presidente Lula na chegada ao Aeroporto Internacional do Recife Guararapes – Gilberto Freyre.

Lula e Chávez visitaram a área onde está sendo realizada a terraplanagem para a construção da Refinaria Abreu e Lima, em Suape. O empreendimento foi viabilizado por meio de um contrato assinado pelos presidentes da Petrobras, Sérgio Gabrielli, e da Companhia Estatal Venezuelana de Petróleo (PDVSA), Rafael Ramírez. O documento estabelece as bases para a sociedade, além de determinar a participação acionária, definida em 60%

para a Petrobras e 40% para a PDVSA. A refinaria contará com um investimento de US\$ 4,05 bilhões e terá capacidade para processar 200 mil barris de petróleo por dia. O início das operações está previsto para o segundo semestre de 2010, atingindo a carga plena em 2011.

Hoje, pela manhã, Lula e Hugo Chávez concedem entrevista coletiva à imprensa e prosseguem com a agenda. Entre os compromissos, está a participação no Fórum Empresarial Brasil México, no Hotel Atlante Plaza; a visita ao Instituto Materno Infantil Professor Fernando Figueira (Imip) e as inaugurações do Banco Azteca e do trecho do Metrô do Recife, entre as estações Antônio Falcão e Shopping.

Continuação na página 2

Pitú, mania de brasileiro, comemora 70 anos

AL presta homenagem à empresa que faz sucesso até no exterior

Há quem diga que, nos momentos de alegria, ela é bem-vinda para os brindes comemorativos. Outros recorrem a ela para esquecer sabores. De uma forma ou de outra, já se passaram sete décadas desde o engarrafamento da cachaça *Pitú*, no município de Vitória de Santo Antão, Zona da Mata de Pernambuco. Os 70 anos da "branquinha", um dos apelidos dados pelos admiradores mais fiéis do produto, foram comemorados em reunião solene, na Assembléia Legislativa do Estado, na noite de ontem. O evento foi proposto pelo

deputado Henrique Queiroz (PR). Para o parlamentar, a *Pitú* é uma história de sucesso que conquistou o gosto dos cinco continentes sendo, assim, motivo de orgulho para Vitória e para o Estado.

"A empresa fornece um produto pernambucano aos mais distantes países, do Japão à Alemanha, dos Estados Unidos à Eslováquia. Ela foi pioneira ao abrir o mercado internacional, iniciando, em 1970, um bem elaborado trabalho de *marketing* que criou a categoria cachaça para conquistar o gosto do consumidor alemão. A *Pitú* chegou e ven-

ceu, sendo envasada em Munique e Berlim". Queiroz ressaltou, ainda, o apoio da empresa a movimentos culturais, atividades esportivas e festas populares, como o Carnaval e o São João.

Na abertura da solenidade, o presidente da Assembléia, deputado Guilherme Uchoa (PDT), frisou que a *Pitú* contribui para o crescimento do Estado e representa 40% de toda a exportação da aguardente brasileira. "Da unidade industrial de Vitória de Santo Antão partem, diariamente, 40 caminhões para o abastecimento nacional. Já o exterior é atendido por

meio de contêineres que embarcam de Suape para a Europa, Ásia, Oceania, América do Norte e África", salientou o pedetista.

No evento, a empresa foi representada pelo diretor comercial, Alexandre Ferrer. Para ele, "a homenagem da Alepe significa o reconhecimento do povo a uma empresa genuinamente pernambucana, que trabalha incansavelmente para levar o nome do Estado a outras fronteiras". Ferrer parabenizou Queiroz pela iniciativa e salientou que "os deputados e deputadas que compõem a Casa também são protagonistas deste



PLACA - Henrique Queiroz, Alexandre Ferrer e Uchoa

momento importantíssimo na história de Pernambuco".

A *Pitú* foi fundada, em 1938, por três pernambucanos: Joel Cândido Carneiro, e os irmãos Severino e José Ferrer de Moraes. Atualmente, a marca ocupa a terceira posição entre as aguardentes mais consumidas do mundo. Além da tradicional aguardente de cana-de-açúcar, a empresa deu origem a uma

série de bebidas, tais como a *Pitú Gold*, envelhecida em barris de carvalho durante cinco anos, a *Pitú-Cola* e a *Pitú-Limão*, bebidas de baixo teor alcoólico misturadas com refrigerante. No ano passado, a marca lançou a vodka *Bolvana*. Também participaram os deputados Elias Lira e Augusto Coutinho, do DEM, Nadegei Queiroz (PMN) e Esmeraldo Santos (PR).

América do Sul

Discursos avaliam governo venezuelano

Continuação da página 1

O projeto de resolução apresentado pelo deputado Pedro Eurico (PSDB) à Mesa Diretora, no último dia 25, solicitando a revogação parcial da Resolução nº 1084/05 foi arquivado. Ontem, o presidente da Casa, deputado Guilherme Uchoa (PDT), explicou que o número da resolução (1084) é inexistente e, portanto, não pode ser revogado. "A última resolução aprovada pelo Poder Legislativo recebeu o nº 861/08 e, até o presente momento, não foi sucedida por nenhuma outra", esclareceu.

A iniciativa de Eurico tinha como objetivo protestar contra a concessão da Medalha Joaquim Nabuco - Classe Ouro - ao presidente da Venezuela, Hugo Chávez. "A proposição concedendo a comenda, em caráter especial, a Chávez e ao presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva (PT), foi aprovada em 18 de outubro de 2005, por meio da Resolução nº 733", disse Uchoa. Na época, Eurico também votou favoravelmente à homenagem.

O presidente da Alepe considerou pejorativa a redação do texto apresentado por Eurico ao tratar Chávez de "coronel". "A atitude é contrária às tradições do Par-



UCHOA, NEGROMONTE E EURICO - Opiniões diferentes na tribuna da Alepe

lamento Pernambucano, circunstância que, na forma do disposto no inciso V do artigo 178 do Regimento Interno, impede o presidente da Mesa de dar seguimento à proposição, por conter expressões ofensivas, desabonadoras à personalidade de outrem", enfatizou.

Durante o tempo de liderança, Eurico disse que o número do projeto foi repassado pela Casa e explicou que, há três anos, quando a concessão foi aprovada, a homenagem era justa. "Hoje, não podemos mais comungar com essa idéia. Chávez liquidou as instituições democráticas da Venezuela, fechou a Assembléia Nacional e criou um Congresso de partido único", frisou, acrescentando que Chávez "é um coronel, pois é assim que ele se proclama".



PLENÁRIO - Durante o Grande Expediente, a visita do presidente da Venezuela foi criticada, mais uma vez, por Pedro Eurico e pelo deputado João Negromonte (PMDB). "O presidente venezuelano agride o Governo do Estado ao trazer sua comida, cozinheiros, médicos e cães farejadores com medo de sofrer algum atentado", frisou Eurico. "Chávez em nada engrandece a América Latina e o País", destacou Negromonte. O peemedebista também contestou a concessão da comenda. "Há três anos, quando o projeto de resolução foi aprovado, o cenário era outro. Chávez não gozava do conceito de violento, ditador e de financiador das Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia (Farcs). Chávez não representa nada para a América Latina", avaliou,



observando que o presidente Lula "está aqui com um discurso populista, para ganhar a tolerância da população".

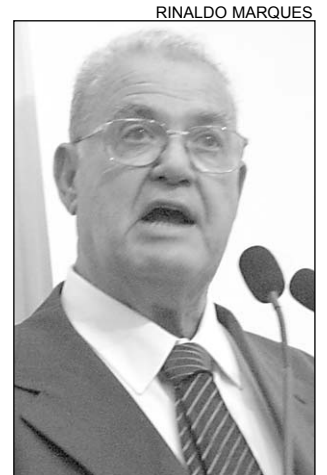
Em apartes, Terezinha Nunes (PSDB); Augusto Coutinho (DEM); José Queiroz (PDT) e Clodoaldo Magalhães (PTB) também comentaram o assunto. "Foi graças a Chávez que a Refinaria Abreu e Lima está sendo instalada, pois o presidente Lula não teve coragem de tomar a decisão política", argumentou Terezinha. Coutinho esclareceu que, de acordo com o Regimento da Casa, não é possível revogar homenagens aprovadas. "É hora de todos comemorarem os avanços", observou Queiroz. "Não é Chávez, mas os venezuelanos que estão investindo no Estado", explicou Magalhães.

Santa Isabel

Centenário da presença japonesa

Um dos eventos marcantes da comemoração dos cem anos da presença japonesa no Brasil foi a noite musical, realizada no Teatro Santa Isabel. O recital contou com a participação da pianista Sachiko Kato e da violinista Airi Yoshioka, representantes do Japão. O deputado Geraldo Coelho (PTB) participou do evento e parabenizou o talento das orientais. Detentoras de um vasto repertório, a pianista foi vencedora de competição internacional e a violinista participa de concertos nos Estados Unidos, Europa, Ásia e Canadá.

A iniciativa, que partiu do Consulado do Japão no Brasil, trouxe a apresentação para Manaus, Belém do Pará e Recife. "Foi realmente deslumbrante. O grande talento das japonesas deixou todos com lágrimas nos olhos", afirmou Coelho, acrescentando que foi muito bem recebido pelo cônsul Watanabe e o vice-cônsul Suzuki. Uma comissão organizadora fará outros eventos para lembrar a data, entre eles, apresentações no *Shopping Tacaruna*, no próximo fim de semana.



COELHO - Noite musical

O Japão também comemorará. O sub-secretário-geral para Assuntos Políticos para África, Ásia/Oceania e Oriente Médio, ministro Roberto Jaguaribe, e a Comissão Nacional Organizadora das Comemorações do Centenário da Imigração Japonesa no Brasil elaboraram a programação. Estima-se que 143 atividades acontecerão em todo o Japão. "Parabenizo os japoneses e reafirmo o respeito que temos pelo somatório de esforços para impulsionar o desenvolvimento econômico, social e cultural do Brasil", elogiou o petebista.

Famílias de Suape mais próximas de legalizar moradias

Defesa da Cidadania quer implementar o Projeto Morador

Presidentes das Associações de Moradores do Engenho Massangana, da Vila Claudete, dos Pequenos Agricultores de Utinga de Baixo e Utinga de Cima e do Engenho Serriaria participam, na próxima terça-feira (1º), de uma reunião em Suape para definir detalhes do decreto que regulamentará a Lei Estadual nº 13.175/06 e do cronograma da implantação do Projeto Morador, estabelecido na legislação. O projeto destina 239 hectares do terreno da Empresa Suape para a construção de moradias para as famílias que moram no complexo portuário. O encontro foi marcado durante a audiência pública realizada, ontem, no auditório da Assembleia, pela Comissão de Defesa da Cidadania.

Além dos representantes dos moradores, participam do próximo encontro os secretários estaduais de Desenvolvimento Econômico, Fernando Bezerra Coelho; e das Cidades, Humberto Costa; os representantes de Suape e da Companhia Estadual de Habitação e Obras (Cehab), que é a responsável pela implementação do projeto. A Lei nº 13.175 está em vigor desde 2006, quando foi sancionada pelo então governador Mendonça Filho. Cerca de dez mil

pessoas serão beneficiadas com as ações.

O presidente da Associação dos Moradores do Engenho Massangana, Ezequiel dos Santos, que solicitou à Comissão a audiência, denunciou que, desde a fundação da Empresa Suape, há “perseguição e desrespeito aos moradores”. “As indenizações que vêm sendo pagas às famílias são muito baixas e não dão condições para que se compre casas dignas. Por causa disso, muitas das famílias que saíram de Suape estão morando em favelas e passando dificuldades. O projeto, em 2006, foi uma esperança de que seríamos tratados corretamente. Queremos que a lei seja cumprida, que a Cehab construa as habitações para que possamos viver com decência”, relatou. Ele ainda questionou possíveis alterações na proposta. “O projeto é completo, traz tudo de forma clara e beneficia todos os moradores. Não há empecilhos para a implantação”, garantiu.

O diretor de Novos Negócios de Suape, Sidnei Aires, que representou o secretário Fernando Bezerra Coelho, reconheceu o atraso na implementação, mas reiterou o compromisso da atual gestão com o pleito. “Queremos ouvir os repre-



ENTENDIMENTO - Colegiado ouviu representantes do Governo e das comunidades

sentantes das comunidades para analisar e definir os detalhes do decreto governamental que regulamentará a lei. Isso não prejudicará as famílias nem o que ficou acordado em 2006. A legislação é clara e traz as diretrizes gerais, vamos debater a regulamentação. Queremos organizar uma agenda e estabelecer o cronograma de trabalho. A previsão é dar encaminhamento às ações ainda este ano”, afirmou. Aires foi quem propôs a presença da comissão de líderes comunitários na reunião com o

secretariado.

O diretor de Gestão Fundiária da Cehab, Tiago Duarte, representou Humberto Costa e propôs criar um grupo com representantes das quatro comunidades para que os entendimentos sejam feitos em conjunto e de forma a contemplar a todos. Duarte também informou como está o andamento do projeto e afirmou que a companhia está de portas abertas para prestar informações à população. “Formamos um grupo técnico que está desenvolvendo um plano de

ação alinhado com o plano diretor de Suape. Não queremos implantar o projeto e, depois, comprometer o crescimento do complexo. Nossos técnicos estão analisando todos os pontos da proposta. Temos preocupação não só com a regularização fundiária, mas com as condições de habitação dessas famílias”, salientou.

A presidente da Comissão de Defesa da Cidadania, deputada Terezinha Nunes (PSDB), afirmou ter ficado satisfeita com o encaminhamento. “São muitos anos esperando uma definição de

Suape a respeito da permanência dessas pessoas na área. Em 2006, a lei estadual garantiu trecho específico para as moradias, mas eles querem a garantia de que ficarão no local e que terão casas dignas. Na reunião, a Empresa Suape receberá essas pessoas e dará início ao diálogo sobre a permanência deles. Suape está fazendo um plano diretor, isso é importante, mas é fundamental que, na elaboração do plano, seja considerado o Projeto Morador e as famílias contempladas”, observou.

Líderes comunitários das diversas comunidades foram ouvidos e apresentaram reivindicações. O superintendente de Gestão Fundiária e Patrimonial de Suape, Inaldo Campelo; a secretária de Planejamento de Ipojuca, Simone Osias, e o secretário de Habitação e Urbanismo do Cabo de Santo Agostinho, Marcos Germano, também participaram da audiência.

PLENÁRIO – À tarde, Terezinha Nunes repercutiu o encontro, salientando o acordo firmado “Neste momento em que o presidente Luiz Inácio Lula da Silva faz grandes festas para comemorar os empreendimentos, é importante que se olhe também para essas comunidades”, frisou.

Trabalho

Negócios Internacionais agenda debates

O tratamento dado aos brasileiros que desembarcam na Espanha e os grandes empreendimentos internacionais que estão chegando a Pernambuco estarão na pauta de trabalho da Comissão de Negócios Internacionais da Assembleia. Ontem, o colegiado se reuniu para definir os temas a serem abordados este ano. O grupo pretende receber o secretário estadual de Desenvolvimento Econômico, Fernando Bezerra Coelho, para se inteirar sobre



ESPANHA - Extradução de brasileiros está na pauta

os investimento externos no Estado. A reunião deverá ser conjunta com a

Comissão de Desenvolvimento Econômico da Casa. Além disso, por su-

gestão do deputado Lourival Simões (PR), os parlamentares pretendem convidar o consulado espanhol para falar da deportação de brasileiros.

“Tomei conhecimento de pernambucanos que foram hostilizados naquele país. É preciso que os espanhóis expliquem o porquê dessa postura. Temos que pressionar para que os brasileiros tenham tratamento digno na Europa, pois somos um povo hospitaleiro e merecemos o mesmo tratamento”, justificou Simões. A idéia é

promover a audiência em parceria com a Comissão de Defesa da Cidadania da Alepe.

O presidente da Comissão de Negócios Internacionais, deputado Manoel Ferreira (PR), ressaltou a importância de se unir a outros colegiados do Poder Legislativo na luta pelos interesses de Pernambuco. “O Estado está crescendo e é imprescindível acompanhar seu desenvolvimento. É a nossa contribuição à sociedade”, avaliou.

O encontro de Compradores Internacionais de Pernambuco, que será realizado de 13 a 16 de maio, pela Federação das Indústrias do Estado de Pernambuco (Fiepe), também está na pauta, além de outras duas audiências públicas, uma com o tema Porto de Suape – Empresas e Incentivos para Importação e Exportação e a outra com o objetivo de conhecer a Agenda Legislativa da Indústria 2008, lançada, anualmente, pela Confederação Nacional das Indústrias.



RINALDO MARQUES

NORMAS - Projeto enviado pelo Executivo ao Parlamento Estadual regulamenta o ingresso na Polícia Militar

Feitosa reforça importância do Pacto pela Vida

Medidas que beneficiam policiais foram destacadas

A política de segurança pública do Governo Eduardo Campos (PSB) foi, mais uma vez, destaque na Assembléia. O deputado Alberto Feitosa (PR) ressaltou as ações do Pacto pela Vida e elogiou o governador pelo projeto de lei enviado à Casa que regulamenta o ingresso na Polícia Militar. Para o parlamentar, a iniciativa deveria ter sido implementada no passado, o que não ocorreu. O republicano re-

feriu-se à gestão do ex-governador Jarbas Vasconcelos (PMDB), entretanto, enfatizou que “não tem nenhuma mágoa pessoal”.

“O que há é a convicção de que, durante o tempo que ele (Jarbas) ocupou o Palácio do Campo das Princesas foi pessimamente assessorado por um grupo que estava ao seu lado e que jamais fez o que Eduardo Campos faz, agora, mandando para esta Casa mais um projeto que bene-

ficia os policiais e bombeiros militares de Pernambuco, que é a Lei de Ingresso à Corporação”, declarou.

Feitosa afirmou entender que não se faz segurança pública apenas com coletes e munições. Mas disse que “é preciso conquistar os homens e mulheres que exercem a difícil tarefa de doar a própria vida em ações de combate à violência e, que muitas vezes, não são reconhecidos pela sociedade”. Em aparte, o

deputado Soldado Moisés (PSB) apoiou o pronunciamento e citou o que considera o diferencial do Governo Eduardo Campos. “Desde o ano passado, estamos numa mesa de negociação permanente. As cinco associações que envolvem oficiais e praças ativos e inativos discutem tudo o que se refere à área social dos policiais e bombeiros, ao âmbito profissional e aos investimentos na segurança”, disse.

Agreste

Coletoria permanece em Santa Cruz do Capibaribe

A possibilidade da transferência da coletoria da Secretaria da Fazenda, localizada em Santa Cruz do Capibaribe, para Toritama, foi descartada, ontem, pelo deputado Antônio Figueirôa (PTB). “Tive uma reunião com o secretário-executivo da Receita Estadual, Roberto Arraes, e o secretário da Fazenda, Djalmo Leão, para analisar a matéria publicada, na última terça-feira, no *Diário Oficial do Poder Legislativo*. O texto apontava que a coletoria poderia ser transferida para Toritama”, ressaltou.

De acordo com o parlamentar, a mudança a-

conteceria devido à existência de uma feira livre em frente à sede da entidade. “Uma coletoria pode ser criada em Toritama, mas a de Santa Cruz do Capibaribe não deixará de existir. A cidade é muito importante, pois concentra o Pólo de Confeções, uma atividade econômica importante para o Estado”, observou.

Figueirôa ainda registrou a visita do secretário estadual de Turismo, Sílvio Costa Filho, ao Pólo de Confeções e comemorou o título de Maior Parque de Feira Livre que foi dado ao Moda Center Santa Cruz pelo Sebrae.



RINALDO MARQUES

ENCONTRO - Figueirôa se reuniu com secretários

Minuto de silêncio

O falecimento do ex-deputado estadual Manuel Tenório Luna, no Recife, na madrugada de ontem, foi registrado na Assembléia Legislativa de Pernambuco. Durante a reunião plenária, os parlamentares fizeram um minuto de silêncio pela morte do ex-parlamentar, que exerceu mandato na Casa durante os anos de 1987 a 1991. Eleito para a 11ª Legislatura pela Frente Popular de Pernambuco, Luna foi integrante das Comissões de Justiça, de Finanças, de Redação de Leis e de Áreas das Secas, Inundações e Negócios Municipais.



RINALDO MARQUES

PLENÁRIO

Luto

No último fim de semana, foram enterradas sete pessoas do município de São Caetano, Agreste do Estado. O deputado Esmeraldo Santos (PR) lamentou as mortes e solicitou um Voto de Pesar. Edite Conceição de Lima, Caetano Jerônimo Tavares, Antônio Teles de Macedo, Francisca Maria Pinheiro, Jucélia Maria da Silva, Walter José de Macedo e um bebê de nove meses foram lembrados pelo parlamentar. “Todas as perdas são significativas, em especial as partidas de Walter e da criança pela forma como aconteceram”, afirmou. O jovem de 29 anos dirigia um caminhão que perdeu o controle e chocou-se contra uma casa. Na residência, o bebê foi atingido enquanto mamava no colo da mãe.

Ato

ATO Nº 906/08

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, § 1º, Art. 60 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 006/2008, do Deputado Aglaísson Júnior, **RESOLVE**: exonerar **DANIELLE DE ARAÚJO ÁLVARES**, do cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, retroagindo seus efeitos à 1º de março do corrente ano, nomeando para o referido cargo, **MARCOS EVANDRO LINS DA ROCHA**, atribuindo-lhe a gratificação de Representação de 120% (cento e vinte por cento), com efeitos a partir do dia 10 de março do corrente ano, nos termos da Lei nº 11.614/98, com a alteração que lhe foi dada pelas Leis nº 12.347/03 e 13.185/07.

Sala Torres Galvão, 07 de março de 2008.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
Presidente

(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

ATO Nº 926/08

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, § 1º, Art. 60 do Regimento Interno, tendo em vista o contido nos Ofícios nºs 616592, 623877, 623205 e 632306/2008, do Deputado André Campos, **RESOLVE**: exonerar dos cargos em comissão daquele Gabinete, conforme planilha abaixo, a partir do dia 1º de abril do corrente ano, nos termos da Lei nº 11.614/98, com a alteração que lhe foi dada pelas Leis nº 12.347/03 e 13.185/07.

NOME	CARGO	SÍMBOLO
FERNANDO LUIZ BARBOSA VERAS	Assessor Especial	PL-ASC
JORGE GOMES DA SILVA	Secretário Parlamentar	PL-SPC
ANTONIO ANANIAS DE MELO	Secretário Parlamentar	PL-SPC
LUIZ FRANCISCO DE ALMEIDA FILHO	Assistente Parlamentar	PL-APC

Sala Torres Galvão, 26 de março de 2008.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
Presidente

ATO Nº 927/08

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, § 1º, Art. 60 do Regimento Interno, tendo em vista o contido nos Ofícios nºs 616592, 623877, 623205 e 632306/2008, do Deputado André Campos, **RESOLVE**: nomear para exercer os cargos em comissão daquele Gabinete Parlamentar, atribuindo-lhes as gratificações de Representação, conforme planilha abaixo, a partir do dia 1º de abril do corrente ano, nos termos da Lei nº 11.614/98, com a alteração que lhe foi dada pelas Leis nº 12.347/03 e 13.185/07.

NOME	CARGO/SÍMBOLO	GRAT.REP.
VERÔNICA MARIA VERAS LINS	Assessor Especial	72,94%
IVAN CARLOS OLIVEIRA DA SILVA	Secretário Parlamentar	41,46%
JOSENILDA PINHEIRO DE LIMA AROUCHA	Secretário Parlamentar	-
MARIA ANDREIA DE ALMEIDA	Assistente Parlamentar	120%

Sala Torres Galvão, 26 de março de 2008.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
Presidente

ATO Nº 928/08

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, § 1º, Art. 60 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 623020/2008, do Deputado Pr. Cleiton Collins, **RESOLVE**: exonerar **CREMILDA JOSÉ MUNIZ BARBOSA DA SILVA**, do cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, nomeando para o referido cargo, **ALEXANDRE CARVALHO DE SOUZA**, atribuindo-lhe a gratificação de Representação de 58,7% (cinquenta e oito vírgula sete por cento), a partir de 1º de abril do corrente ano, nos termos da Lei nº 11.614/98, com a alteração que lhe foi dada pelas Leis nº 12.347/03 e 13.185/07.

Sala Torres Galvão, 26 de março de 2008.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
Presidente

PODER LEGISLATIVO

Mesa Diretora: Presidente, Deputado Guilherme Uchoa; 1º Vice-Presidente, Deputado Izaías Régis; 2º Vice-Presidente, Deputado Ciro Coelho; 1º Secretário, Deputado João Fernando Coutinho; 2º Secretário, Deputado Raimundo Pimentel; 3º Secretário, Deputado Sérgio Leite; 4º Secretário, Deputado Henrique Queiroz. **Procuradoria Geral,** Ismar Teixeira Cabral (procurador-geral); **Superintendência Geral,** Paulo César Menezes Teixeira (Superintendente-geral); **Assistência Legislativa,** Ana Olímpia Celso de M. Severo (Assistente Chefe); **Superintendência Administrativa,** Adriana Alves Araújo (Superintendente); **Superintendência de Recursos Humanos,** Karla de Fátima Mendes Vieira (Superintendente); **Superintendência de Modernização Institucional e Tecnológica,** Braulio José de Lira C. Torres; **Superintendência de Planejamento e Execução Orçamentária e Financeira,** Marcelo Cabral e Silva (Superintendente); **Cerimonial,** Francklin Bezerra Santos (Assistente de Cerimonial); **Assistência de Saúde e Medicina Ocupacional,** Aldo Mota (Assistente Médico); **Assistência de Segurança Legislativa,** Coronel Ricardo Ferreira de Lima (Assistente Chefe); **Escola do Legislativo,** Jurandir Bezerra Lins (Assistente Educacional); **Assistência de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo,** Cynthia Barreto (Assistente Chefe); **Auditagem,** Gildo Dantas Correia de Góis (Auditor-chefe); **Assistência de Comunicação Social,** Cláudia Lucena (Assistente de Comunicação Social); **Chefe de Departamento de Imprensa,** Marconi Glauco; **Editora:** Andréa Tavares; **Redatores:** Antônio Azevedo, Fernanda Rodrigues, Larissa Rodrigues, Renata Rodrigues, Renata Varjal, Sandra Salisvânia e Yanna Araújo; **Fotografia:** Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera (Edição de Fotografia), Carlos Oliveira, João Bitta, Moisés Barbosa e Rinaldo Marques; **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Anderson Galvão e Alécio Nicolak Júnior; **Chefe de Departamento de Rádio e TV:** Ana Lúcia Lins; **Repórteres:** Carolina Flores, Rosângela Almeida, Silvana Fonseca e Verônica Barros; **Operadores de Som:** Aristides Pandelis Frangakis e Alcidezio Ramos; **Estagiários:** Andréa Neves, Hortência Cecílio e Solange Mendonça; **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3217-2368. Fax 3217-2107. PABX 3217.2211. **Nosso E-mail:** dimprensa@alepe.pe.gov.br.



Nosso endereço na Internet <http://www.alepe.pe.gov.br>

ATO Nº 929/08

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, § 1º, Art. 60 do Regimento Interno, **RESOLVE**: exonerar, o servidor **PAULO SEBASTIÃO DE ARAÚJO**, do cargo em comissão de Assistente da Presidência, Símbolo PL-APC, nomeando-o para cargo de Consultor de Organização, Símbolo PL- COP, nos termos da Lei nº 11.614/98, com a alteração que lhe foi dada pelas Leis nº 12.347/03 e 13.185/07.

Sala Torres Galvão, 26 de março de 2008.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
Presidente

ATO Nº 930/08

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, § 1º, Art. 60 do Regimento Interno, **RESOLVE**: exonerar, o servidor **LEONARDO CAMPOS LEMOS**, do cargo em comissão de Consultor de Organização, Símbolo PL-COP, nomeando-o para cargo de Assistente da Presidência, Símbolo PL- APC, nos termos da Lei nº 11.614/98, com a alteração que lhe foi dada pelas Leis nº 12.347/03 e 13.185/07.

Sala Torres Galvão, 26 de março de 2008.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
Presidente

Ordem do Dia

Vigésima Sétima Reunião Ordinária da Segunda Sessão Legislativa Ordinária da Décima Sexta Legislatura, realizada em 27 de março de 2008, às 14:30 horas.

Ordem do Dia

Discussão Única da Indicação nº 2111/2008
Autor: Dep. André Campos

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Diretor Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento - COMESA no sentido de viabilizar a construção de uma caixa com reservatório para abastecimento das redes de distribuição de água da Vila Manduri, Sete Ranchos, Serra Seca, Sítio Manso e Sítio Pintos, todos localizados no município de Santa Maria do Cambucá.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/3/2008

Discussão Única da Indicação nº 2112/2008
Autor: Dep. Esmeraldo Santos

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Agricultura e Reforma Agrária no sentido de agilizarem a distribuição de sementes selecionadas de milho e feijão, no município de Cachoeirinha, conforme o Projeto Terra Pronta.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/3/2008

Discussão Única da Indicação nº 2113/2008
Autor: Dep. Esmeraldo Santos

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Agricultura e Reforma Agrária no sentido de agilizarem a distribuição de sementes selecionadas de milho e feijão, no município de Ibirajuba, conforme o Projeto Terra Pronta.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/3/2008

Discussão Única da Indicação nº 2114/2008
Autor: Dep. Esmeraldo Santos

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de agricultura e Reforma Agrária no sentido de agilizarem a distribuição de sementes selecionadas de milho e feijão, no município de Agrestina, conforme o Projeto Terra Pronta.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/3/2008

Discussão Única da Indicação nº 2115/2008
Autor: Dep. Esmeraldo Santos

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Agricultura e Reforma Agrária no sentido de agilizarem a distribuição de sementes selecionadas de milho e feijão, no município de Tacaimbó, conforme o Projeto Terra Pronta.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/3/2008

Discussão Única da Indicação nº 2116/2008
Autor: Dep. Esmeraldo Santos

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de agricultura e Reforma Agrária no sentido de agilizarem a distribuição de sementes selecionadas de milho e feijão, no município de São Caetano, conforme o Projeto Terra Pronta.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/3/2008

Discussão Única da Indicação nº 2117/2008
Autor: Dep. Esmeraldo Santos

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de agricultura e Reforma Agrária no sentido de agilizarem a distribuição de sementes selecionadas de milho e feijão, no município de Jupi, conforme o Projeto Terra Pronta.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/3/2008

Discussão Única da Indicação nº 2118/2008
Autor: Dep. Airinho de Sá Carvalho

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário Estadual de Defesa Social no sentido de viabilizar a reativação do Posto Policial localizado no Distrito de Cachoeirinha pertencente ao Município de Mirandiba, atendendo aos anseios e a segurança da comunidade daquele distrito.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/3/2008

Discussão Única da Indicação nº 2119/2008
Autor: Dep. Airinho de Sá Carvalho

Apelo ao Prefeito de Recife, ao Secretário de Serviços Públicos e ao Presidente da CTTU objetivando a implantação de uma faixa de pedestres em frente ao número 632, da Rua Paissandu, no bairro do Derby, nesta Capital.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/3/2008

Discussão Única da Indicação nº 2120/2008
Autor: Dep. Antônio Moraes

Apelo ao Ministro da Saúde, a Ministra da Casa Civil e ao Presidente da FUNASA no sentido de analisarem a possibilidade de enviar ao Congresso Nacional uma proposta de Lei criando a Gratificação de Campo para todos os servidores da Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, que recebem a indenização de Campo, Lei nº 8112/90 e Lei nº 8216/91 de forma regular, há mais de 5 anos consecutivos.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/3/2008

Discussão Única da Indicação nº 2121/2008
Autora: Dep. Elina Carneiro

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social ao Gerente de Prevenção e Articulação Comunitária, ao Gerente Geral de Articulação, Integração Institucional e Comunitária, a Gerente de Projetos da Secretaria Especial da Juventude e Emprego no sentido envidarem esforços visando à inclusão da ONG Liberdade, no município do Jaboatão dos Guararapes, no Programa de Ações Preventivas – Projeto Resgatando Cidadania e Juventude Alerta.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/3/2008

Discussão Única do Requerimento nº 1686/2008
Autor: Dep. Airinho de Sá Carvalho

Voto de Aplauso pelo transcurso do aniversário de emancipação política do município de Orocó, no dia 24 de março do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/3/2008

Discussão Única do Requerimento nº 1687/2008
Autor: Dep. Airinho de Sá Carvalho

Voto de Aplauso pelo transcurso do aniversário de emancipação política do município de Betânia, em 19 de março do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/3/2008

Discussão Única do Requerimento nº 1688/2008
Autor: Dep. Augusto Coutinho

Voto de Pesar pelo falecimento de Anderson Soares do Nascimento, ocorrido recentemente.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/3/2008

Discussão Única do Requerimento nº 1689/2008
Autora: Dep. Doutora Nadegi

Solicita que seja realizada uma Reunião Solene no dia 8 de maio destinada a uma homenagem ao Colégio Militar do Recife, pelos setenta e oito anos de excelente trabalho que o realizando na missão de formar futuros chefes militares, dirigentes civis e dignos cidadãos.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/3/2008

Discussão Única do Requerimento nº 1690/2008
Autor: Dep. Alberto Feitosa

Solicita que seja transcrito nos anais desta Casa o artigo: “ ***O crime não compensa***”, de autoria do Coronel Mário Cavalcanti de Albuquerque, publicado no jornal Diário de Pernambuco, em 18 de março do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/3/2008

Discussão Única do Requerimento nº 1691/2008
Autor: Dep. Clodoaldo Magalhães

Solicita que seja transcrito nos anais da Casa o artigo: “***Livro: um bem eterno***”, de autoria do Desembargador Federal do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, Paulo de Tasso Benevides Gadelha, publicado no Diário de Pernambuco em 23 de março do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/3/2008

Discussão Única do Requerimento nº 1692/2008
Autor: Dep. Airinho de Sá Carvalho

Voto de Aplauso ao Município de Verdejante, pelo transcurso de seu aniversário de emancipação política, que ocorre neste dia 25 de Março do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/3/2008

Discussão Única do Requerimento nº 1693/2008
Autora: Dep. Miriam Lacerda

Solicita que seja transcrito nos Anais desta Casa o discurso do Deputado Federal André de Paula, proferido na Tribuna da Câmara Federal, em 14 de março do corrente ano, como Presidente da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Câmara dos Deputados.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/3/2008

Discussão Única do Requerimento nº 1694/2008
Autora: Dep. Miriam Lacerda

Solicita que seja transcrito nos Anais desta Casa o artigo: “***A Feira de Caruaru***”, de autoria do ex-Secretário de Educação e Cultura de Pernambuco, Senhor Roberto Pereira, publicado em 15 de março do corrente ano, na coluna “Opinião” do Diário de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/3/2008

Discussão Única do Requerimento nº 1695/2008
Autora: Dep. Miriam Lacerda

Solicita que seja transcrito nos anais desta Casa Legislativa um artigo: “***Dia Internacional da Mulher***”, de autoria do Deputado Federal Incêncio Oliveira, publicado na coluna “Opinião”, do Diário de Pernambuco, em 16 de março do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/3/2008

Expediente

VIGÉSIMA SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA SEXTA LEGISLATURA, REALIZADA EM 26 DE MARÇO DE 2008.

EXPEDIENTE

MENSAGEM Nº 27 - DO GOVERNADOR DO ESTADO encaminhando Projeto de Lei nº 504/2008 que “introduz modificações na Lei nº 10.849, de 28 de dezembro de 1992, e alterações, que trata do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, relativamente à isenção para veículo rodoviário utilizado na categoria táxi”.
Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

PARECER Nº 1464 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando pela manutenção do veto total ao Projeto de Lei nº 59.
A Imprimir.

PARECERES NºS 1465 E 1471 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável aos Projetos de Lei nºs 496 e 497.
A Imprimir.

PARECERES NºS 1466, 1467 E 1468 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando contrário aos Projetos de Lei nºs 352, 356 e 384.
A Imprimir.

PARECER Nº 1469 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 481.
A Imprimir.

PARECER Nº 1470 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei Complementar nº 496.
A Imprimir.

PARECER Nº 1472 - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS dando Redação Final ao Projeto de Lei nº 463.
A Imprimir.

OFÍCIO Nº 18 - DO DEPUTADO JOÃO NEGROMONTE informando que estará ausente do país no período de 31 de março a 07 de abril de 2008, para uma viagem a Argentina e Chile em caráter cultural.
À Publicação.

OFÍCIO Nº 23 - DO DEPUTADO JOÃO FERNANDO COUTINHO encaminhando o Balanço Geral do Exercício de 2007 deste Poder.
Ao Tribunal de Contas.

OFÍCIO Nº 117 - DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO encaminhando a Prestação de Contas do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, referente ao exercício de 2007.
Ao Tribunal de Contas.

OFÍCIO Nº 451 - DA SECRETÁRIA JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da indicação nº 1914, do Deputado Carlos Santana.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

OFÍCIOS NºS 589 E 590 - DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca dos requerimentos nºs 1504 e 1487, do Deputado Augusto Coutinho.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

OFÍCIO Nº 1062 - DA CHEFE DE GABINETE, SUBSTITUTA DO MINISTÉRIO DA CULTURA prestando esclarecimento acerca da indicação nº 1931, do Deputado Alberto Feitosa.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

REQUERIMENTO - DA DEPUTADA MIRIAM LACERDA solicitando dispensa da presença na reunião plenária do dia 26 de março de 2008.
À Publicação.

Ofícios

Ofício nº 018/2008.

Recife, 25 de março de 2008.

Senhor Presidente,

Venho através do presente, informar que estarei ausente desta Casa no período de 31 de março de 2008 a 07 de abril de 2008, para uma viagem cultural na Argentina e Chile.

Respeitosamente,

JOÃO NEGROMONTE
Deputado

Exmo. Sr.
Deputado GUILHERME UCHÔA
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Ofício nº 023/2008.

Recife, 26 de março de 2008.

Excelentíssimo Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, venho através do presente ofício encaminhar o Balanço Geral do exercício de 2007 deste Poder, nos termos da Resolução TC nº 02/2008. Destacamos que a apresentação do mesmo ao Tribunal de Contas do Estado deverá ser efetuada até o dia 30 de março do ano corrente, conforme o art. 25 da Lei Estadual 12.600 de 14 de junho de 2004.
Sem mais para o momento, renovo votos de estima e consideração.

João Fernando Coutinho
Deputado

Exmo. Sr.
Deputado GUILHERME UCHÔA
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Ofício nº 117/2008 - GP.

Recife, 26 de março de 2008.

Excelentíssimo Senhor,

Tenho a honra de encaminhar a V. Exa. os 04 (quatro) volumes da Prestação de Contas do Tribunal de justiça do Estado de Pernambuco, referente ao exercício de 2007, para apreciação e análise dos que compõem essa nobre Casa.

De acordo com a Resolução TC nº 02, de 12 de fevereiro de 2008, segue anexo 01 (um) CD contendo os arquivos eletrônicos.

Aproveito a oportunidade para apresentar meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Des. OG Fernandes
Presidente

Exmo. Sr.
Deputado GUILHERME UCHÔA
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Solicitações de Dispensa

REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE DISPENSA DE PRESENÇA EM REUNIÃO PLENÁRIA.

Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco.

DEPUTADO AUGUSTO CÉSAR FILHO, com assento nesta Assembléia Legislativa, solicita, nos termos do inciso II, §1º, do artigo 60, do Regimento Interno, dispensas das presenças nas reuniões dos dias 26, 27 e 31 de março de 2008 pelo motivo abaixo justificado.

JUSTIFICATIVA:

Viagem a Maceió - AL.

Recife, 26 de março de 2008.

Deputado Augusto César Filho

DESPACHO

DEFERIDO
EM, 26/03/2008

Deputado Guilherme Uchôa
Presidente

REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE DISPENSA DE PRESENÇA EM REUNIÃO PLENÁRIA.

Recife, 27 de março de 2008

Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco.

DEPUTADA MIRIAM LACERDA, com assento nesta Assembléia Legislativa, solicita, nos termos do inciso II, §1º, do artigo 60, do Regimento Interno, dispensa da presença na reunião do dia 26 de março de 2008 pelo motivo abaixo justificado.

JUSTIFICATIVA:

Viagem a Brasília - DF.

Recife, 26 de março de 2008.

Deputada Miriam Lacerda

DESPACHO

DEFERIDO
EM, 26/03/2008

Deputado Guilherme Uchôa
Presidente

Mensagens

MENSAGEM Nº 027/2008

Recife, 26 de março de 2008.

Senhor Presidente,

Submeto, à apreciação dessa Casa, o Projeto de Lei anexo, que tem por objetivo modificar a Lei nº 10.849, de 28 de dezembro de 1992, e alterações, que trata do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, consistindo basicamente em ampliar a concessão da isenção relativa a veículo rodoviário utilizado na categoria táxi, de modo que o benefício alcance também os veículos com capacidade para até 7 (sete) passageiros.

É importante esclarecer que, com o Projeto de Lei em questão, estima-se renúncia anual de arrecadação da ordem de R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais), podendo, entretanto, essa perda ser considerada na estrutura de receita da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, no Demonstrativo de Estimativa de Renúncia de Receita para os exercícios de 2006 a 2008, compreendendo os benefícios fiscais em geral, inclusive aqueles relacionados com o PRODEPE. Ademais, a mencionada renúncia não irá afetar as metas de resultados fiscais previstas na citada LDO.

Na certeza de contar com o indispensável apoio para apreciação deste Projeto, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e Ilustres Deputados protestos de elevado apreço e distinta consideração, solicitando a adoção do regime de urgência previsto no art. 21 da Constituição do Estado.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 26 de março de 2008.

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado **GUILHERME UCHÔA**
DD. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

Projeto de Lei Ordinária Nº 504/2008

Ementa: Introduz modificações na Lei nº 10.849, de 28 de dezembro de 1992, e alterações, que trata do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, relativamente à isenção para veículo rodoviário utilizado na categoria táxi.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 10.849, de 28 de dezembro de 1992, e alterações, que trata do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 5º *É isenta do IPVA a propriedade de:*

.....
IV - veículo rodoviário utilizado na categoria táxi, observando-se: (NR)

a) relativamente à capacidade do veículo, incluído o condutor: (NR)

1. no período de 01 de janeiro de 2004 a 31 de março de 2008, deverá ser de 05 (cinco) passageiros; (REN)

2. a partir de 01 de abril 2008, poderá ser de até 07 (sete) passageiros; (ACR)

b) a fruição do benefício somente ocorrerá: (NR)

1. a partir de 01 de janeiro de 2004, se o contribuinte que o requerer estiver, na data do termo final do respectivo prazo de recolhimento estabelecido para cota única do IPVA, adimplente em relação a qualquer débito do imposto de sua responsabilidade; (REN)

2. a partir de 01 de abril 2008, relativamente a veículo com 4 (quatro) rodas; (ACR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 26 de março de 2008.**

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
Governador do Estado

Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

MENSAGEM Nº 028/2008

Recife, 26 de março de 2008

Senhor Presidente,

Encaminho, à apreciação dessa Casa, Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Complementar nº 498/2008, objeto da Mensagem nº 025/2008, dispõe sobre o ingresso nas Corporações Militares do Estado, e dá outras providências.

A emenda objetiva conferir melhor clareza à redação do parágrafo único do artigo 3º do Projeto de Lei em referência, estabelecendo, expressamente, que o procedimento de investigação social do candidato a ingresso nas Corporações Militares do Estado ocorrerá durante a realização do processo seletivo, até o final do respectivo curso de formação.

Outrossim, a emenda tem por escopo corrigir distorção no âmbito do Quadro de Oficiais da Polícia Militar de Pernambuco, criando-se o posto de Segundo-Tenente em todos os Quadros de Oficiais de Saúde daquela Corporação. Por conseguinte, foi alterada a redação de dispositivo deste Projeto com vistas a adequá-lo à medida ora proposta.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, solicito o acolhimento da emenda ora proposta.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 26 de março de 2008**

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
Governador de Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado **GUILHERME UCHÔA**
Digníssimo Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

Emenda Nº 1/2008

Ementa: Modifica e acresce dispositivos ao Projeto de Lei Complementar nº 498/2008

Art. 1º O parágrafo único do artigo 3º, o artigo 25 e o artigo 36 do Projeto de Lei Complementar nº 498/2008 passam a ter a seguinte redação:

“Art. 3º ”

Parágrafo único. O candidato será submetido à investigação social, de caráter eliminatório, que se realizará durante o processo seletivo, até o término do respectivo Curso de Formação.”

“Art.25. O aluno que concluir o Curso de Formação de Oficiais de Saúde (CFOS), com aproveitamento, satisfeitos os demais requisitos previstos nesta Lei Complementar, realizará um estágio probatório como Aspirante-a-Oficial, conforme previsto no Estatuto dos Militares do Estado de Pernambuco, sendo promovido e nomeado Segundo-Tenente e incluído como Oficial de Carreira no Quadro de Oficiais de Saúde (QOS) para o qual concorreu, desde que seja declarado apto no referido estágio.

Parágrafo único. A ordem hierárquica de colocação dos Oficiais resultará da classificação final e geral do curso de formação para o Quadro de Oficiais de Saúde (QOS).”

“Art. 36 Fica criado o posto de Segundo-Tenente no Quadro de Oficiais Médicos (QOM), no Quadro de Oficiais Dentistas (QOD), no Quadro de Oficiais Veterinários (QOV), e no Quadro de Oficiais Farmacêuticos (QOF), todos do Quadro de Oficiais de Saúde da Polícia Militar de Pernambuco.”

Art. 2º Ficam reenumerados os atuais artigos 36, 37 e 38 do Projeto de Lei Complementar nº 498/2008, que passam a ser, respectivamente, artigos 37, 38 e 39.

Art. 3º Permanecem inalterados os demais dispositivos do Projeto de Lei Complementar nº 498/2008.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 26 de março de 2008**

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
Governador de Estado

Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

MENSAGEM Nº 029/2008

Recife, 26 de março de 2008.

Senhor Presidente,

Encaminho, à apreciação dessa Casa, o Projeto de Lei anexo, que tem por objetivo modificar a Lei nº 11.920, de 29 de dezembro de 2000, que modificou a alíquota do Imposto sobre Transmissão “Causa Mortis” e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ICD, instituído pela Lei nº 10.260, de 27 de janeiro de 1989, no sentido de, a partir de 01 de abril de 2008, reduzir a alíquota do mencionado imposto para 2% (dois por cento), nos casos de doação, mantendo em 5% (cinco por cento) aquela relativa à transmissão “causa mortis”.

A referida alteração tem por objetivo igualar a alíquota do ICD àquela do Imposto Sobre Transmissão “Inter Vivos” de Bens Imóveis e de Direitos a Eles Relativos - ITBI, de competência do município, uma vez que a diferenciação das duas alíquotas favorece a evasão fiscal, relativamente ao ICD, por meio de simulação de transmissão de bens a título oneroso, nos casos em que a operação real é de doação.

O benefício proposto não deverá implicar perdas de arrecadação do ICD, não afetando, portanto, a estrutura de receita prevista nas leis orçamentárias, podendo ocorrer um aumento na referida arrecadação, tendo em vista que a simulação deixará de ser vantajosa.

Na certeza de contar com o indispensável apoio para apreciação deste Projeto, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e Ilustres Deputados protestos de elevado apreço e distinta consideração, solicitando a adoção do regime de urgência previsto no artigo 21 da Constituição do Estado.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 26 de março de 2008.**

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado **GUILHERME UCHÔA**
DD. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

Projeto de Lei Ordinária Nº 507/2008

Ementa: Reduz a alíquota do Imposto sobre Transmissão “Causa Mortis” e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ICD, na hipótese de doação.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

DECRETA:

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 11.920, de 29 de dezembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º As alíquotas do Imposto sobre Transmissão “Causa Mortis” e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ICD, instituído pela Lei nº 10.260, de 27 de janeiro de 1989, a incidir em cada transmissão, serão as indicadas a seguir, relativamente aos fatos geradores ocorridos: (NR)

I - a partir de 01 de janeiro de 2001, na hipótese de transmissão “causa mortis”: 5% (cinco por cento); (REN)

II - na hipótese de doação: (ACR)

a) no período de 01 de janeiro de 2001 a 31 de março de 2008: 5% (cinco por cento);

b) a partir de 01 de abril de 2008: 2% (dois por cento).”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de abril de 2008.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 26 de março de 2008.**

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
Governador do Estado

Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

MENSAGEM Nº 030/2008

Recife, 26 de março de 2008.

Senhor Presidente,

Encaminho para apreciação dessa Egrégia Assembléia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o anexo Projeto de Lei que aprova aditivos ao instrumento de conciliação de interesses de que trata a Lei nº 13.322, de 15 de outubro de 2007, e dá outras providências.

Quando da mensagem de encaminhamento do projeto que terminou por se converter na mencionada Lei nº 13.322/2007, externei a V. Exa. o firme propósito do Estado de Pernambuco de por fim a um litígio com a Caixa Econômica Federal que já

perdurava por vários anos, na clara compreensão de que o nosso Estado já sofrera graves e indesculpáveis prejuízos, por ter ficado, por tão longo período, privado de operar com o maior banco social do País, responsável por arrojados programas do Governo Federal, nas áreas de habitação popular e saneamento básico.

Relevante acentuar que tais programas são destinados especialmente à população de baixa renda, que é a destinatária última de nossa ação de governo e em quem devemos sempre ter os olhos, para não arredar, um milímetro, dos compromissos que assumimos em praça pública, com os mais pobres.

O acordo firmado entre o Estado de Pernambuco e a Caixa Econômica Federal pôs fim a um litígio judicial cujo desfecho era de todo imprevisível, sem contar o custoso decurso de tempo até um final deslinde, haja vista os inúmeros soluções processuais que prevê a legislação, debitando-se à conta de milhares de pernambucanos os efeitos deletérios de postura refratária a uma solução negociada.

A transação entre as partes em juízo foi homologada, incontinenti, pelo eminente juízo titular da 5ª. Vara Federal de Pernambuco, já em 21.09.2007, decerto em homenagem à mediação e à conciliação, como instrumentos largamente utilizados em todo o mundo para por fim a litígios submetidos ao Poder Judiciário, cujo desate ordinário implica em custo incalculável que a sociedade já não suporta.

Registro que sequer esperei assumir o mandato de Governador para - de forma transparente e determinada, fiel aos maiores interesses de Pernambuco – iniciar um processo de discussão que devolvesse o Estado à condição de cliente da Caixa Econômica Federal, em condições de se beneficiar do seu amplo leque de financiamentos e serviços, dos quais, responsavelmente, não poderia assistir o meu Estado se ver privado.

Cumprimos um longo processo de negociação até setembro de 2007, quando chegamos ao momento de decisão, com o apoio claro do Presidente da República e do seu Governo, que não mediu esforços para prestigiar a iniciativa e a atitude de se resolver um imbróglio que não contraímos e cujos recursos, recebidos que foram, não foram gastos em nossa gestão.

A história é feita de gestos .

Não tergiversamos em conceber o modelo de conciliação afinal chancelado por essa Augusta Casa Legislativa, tendo sido a operação, a despeito de todas as evidências em contrário, entendida pela Secretaria do Tesouro Nacional, como equiparada a operação de crédito.

Tal fato vem de ensinar o aditivo anexo ao presente projeto, o qual intenciona obter autorização dessa Assembléia Legislativa para que, em sendo necessário e como uma adição às espécies já previstas na Lei nº 13.322/2007, possa o Estado valer-se da opção de contrair mútuo destinado à recobra das ações da Compesa, em condições e prazos favorecidos, especialmente o prazo de amortização em quinze anos e a uma taxa que, a olhos vistos, espelham clara vantajosidade.

Por outro lado, a Companhia Pernambucana de Saneamento – COMPESA se vê em fase de franco desenvolvimento, especialmente em razão de um conjunto de obras que hão de valorizar sensivelmente o seu patrimônio, ostentando só em PIRAPAMA, um investimento da ordem de R\$ 450.000.000,00 (quatrocentos e cinqüenta milhões de reais), o que pode levar à constatação, na oportunidade, de que recomendável ter como possibilidade, além daquelas já enunciadas na Lei nº 13.322/2007, outra opção, a ser a tempo e modo, responsavelmente sopesada.

Por igual, não poderia deixar de enfatizar que o Presidente da República, como manifesto reconhecimento ao esforço do seu Estado natal em equacionar problemas, em viabilizar investimentos do Programa de Aceleração do Crescimento, em honrar contratos e em atender aos reclamos do povo pelo atendimento de suas seculares carências, especialmente em áreas como habitação e saneamento, terminou por autorizar o repasse ao Estado de mais R\$ 104.000.000,00 (cento e quatro milhões de reais) do orçamento geral da União, desonerando o tesouro estadual do aporte de recursos equivalentes às contrapartidas no projeto PIRAPAMA, o que se constitui numa notícia digna de todos os encômios, em cenário de duras restrições de recursos públicos.

Por fim reitero que a assinatura do instrumento de conciliação assinado em setembro, bem como do presente aditivo, implicará na imediata liberação de R\$ 238.000.00,00 (duzentos e trinta e oito milhões de reais) em projetos para Pernambuco, já devidamente analisados pela Caixa Econômica Federal, relativamente a diversas e relevantes obras de esgotamento sanitário e projetos habitacionais, a maioria dentro do arrojado Programa de Aceleração do Crescimento, que haverá de mudar a face deste País e do nosso Estado.

Só há um caminho: o do compromisso com o povo e este, silenciosamente, a tudo assiste com a sua milenar sabedoria.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa ilustre Casa na apreciação da matéria que ora submeto para Vossa consideração, solicito a observância do regime de urgência de que trata o artigo 21 da Constituição Estadual na tramitação do anexo Projeto de Lei.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 26 de março de 2008.**

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor

Deputado GUILHERME UCHÔA

DD. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco

NESTA

Projeto de Lei Ordinária Nº 508/2008

Ementa: Aprova aditivos ao instrumento de conciliação de interesses de que trata a Lei nº 13.322, de 15 de outubro de 2007, e dá outras providências.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

DECRETA:

Art. 1º Ficam aprovados o Primeiro, Segundo e Terceiro Termos Aditivos ao instrumento de conciliação de interesses de que trata a Lei nº 13.322, de 15 de outubro de 2007, celebrado entre Caixa Econômica Federal e Estado de Pernambuco, com a intervenção da Companhia Pernambucana de Saneamento – COMPESA, objeto dos Anexos constantes desta Lei.

Art. 2º O Poder Executivo consignará nos Planos Plurianuais do Estado e nos Orçamentos Anuais, dotações suficientes à amortização do principal e dos acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO I

TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO DE CONCILIAÇÃO DE INTERESSES ORIUNDOS DO CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE AÇÕES DA COMPESA E OUTRAS AVENÇAS FIRMADO EM 2 DE SETEMBRO DE 1999 E RETIFICADO EM 14 DE ABRIL DE 2000 E 31 DE JULHO DE 2001, ENTRE CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O ESTADO DE PERNAMBUCO, COM A INTERVENIÊNCIA DA COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO, CELEBRADO EM 17 DE SETEMBRO DE 2007, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular, de um lado, a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-lei nº 759, de 12 de agosto de 1969, regendo-se por seu estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.132, de 22 de junho de 2007, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, lotes 3 e 4, em Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04, neste ato representada na forma de seu estatuto por sua Presidente, Maria Fernanda Ramos Coelho, brasileira, separada judicialmente, economiária, portadora da carteira de identidade nº 1.817.752-SSP/PE, inscrita no CPF sob nº 318.455.334/53, residente e domiciliada em Brasília/DF, doravante designada **CAIXA**, e de outro o **ESTADO DE PERNAMBUCO**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Praça da República s/nº, Bairro de Santo Antônio, em Recife/PE, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Governador, o Sr. Eduardo Henrique Accioly Campos, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade nº 1.791.883-SSP/PE, inscrito no CPF sob nº 453.347.734/87, residente e domiciliado em Recife/PE, doravante designado **ESTADO**, com a intervenção da **COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista com sede na Avenida Cruz Cabugá nº 1.387, em Recife/PE, inscrita no CNPJ sob nº 09.769.035/0001-64, neste ato representada na forma de seu estatuto por seu Diretor-Presidente, João Bosco de Almeida, brasileiro, casado, engenheiro eletrícista, portador da cédula de identidade nº 157.083-SSP/PB, inscrito no CPF sob nº 059.132.414/87, residente e domiciliado em Recife/PE, doravante denominada **COMPESA**, têm justo e celebrado o presente termo aditivo, mediante as seguintes cláusulas e condições, abaixo referidas.

Considerando que as intervenientes celebraram em 17 de setembro de 2007, instrumento de conciliação de interesses de que trata a Lei Estadual nº 13.322, de 15 de outubro de 2007.

Considerando que o mencionado instrumento contempla em sua cláusula nona, condição suspensiva consistente na obtenção, pelo **ESTADO**, de autorização junto aos órgãos competentes, relativa ao limite global de dívida, se necessária.

Considerando que as intervenientes não concluíram as providências relativas à implementação da condição suspensiva, referida na cláusula nona do instrumento celebrado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – ADITAMENTO À CLÁUSULA NONA DO INSTRUMENTO CELEBRADO EM 17 DE SETEMBRO DE 2007

As intervenientes resolvem aditar o parágrafo único da cláusula nona do instrumento celebrado em 17 de setembro de 2007, para estabelecer que a implementação da condição suspensiva de que trata a mencionada cláusula deverá ocorrer no prazo adicional de até 60 dias, a contar de 14 de dezembro de 2007.

CLÁUSULA SEGUNDA - RATIFICAÇÃO

As intervenientes ratificam as demais cláusulas do instrumento de conciliação de interesses oriundos do contrato de promessa de compra e venda de ações da **COMPESA** e outras avenças, celebrado em 17 de setembro de 2007.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as intervenientes o presente contrato em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Brasília 14 de dezembro de 2007.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	ESTADO DE PERNAMBUCO
COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO	
Testemunhas	
<hr/>	<hr/>
Paulo Henrique Bezerra Rodrigues Costa CPF 898.379.404/68	João Soares Lyra Neto CPF 003.956.924/15

ANEXO II

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO DE CONCILIAÇÃO DE INTERESSES ORIUNDOS DO CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE AÇÕES DA COMPESA E OUTRAS AVENÇAS FIRMADO EM 2 DE SETEMBRO DE 1999 E RETIFICADO EM 14 DE ABRIL DE 2000 E 31 DE JULHO DE 2001, ENTRE CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O ESTADO DE PERNAMBUCO, COM A INTERVENIÊNCIA DA COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO, CELEBRADO EM 17 DE SETEMBRO DE 2007, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular, de um lado, a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-lei nº 759, de 12 de agosto de 1969, regendo-se por seu estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.132, de 22 de junho de 2007, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, lotes 3 e 4, em Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04, neste ato representada na forma de seu estatuto por sua Presidente, Maria Fernanda Ramos Coelho, brasileira, separada judicialmente, economiária, portadora da carteira de identidade nº 1.817.752-SSP/PE, inscrita no CPF sob nº 318.455.334/53, residente e domiciliada em Brasília/DF, doravante designada **CAIXA**, e de outro o **ESTADO DE PERNAMBUCO**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Praça da República s/nº, Bairro de Santo Antônio, em Recife/PE, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Governador, o Sr. Eduardo Henrique Accioly Campos, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade nº 1.791.883-SSP/PE, inscrito no CPF sob nº 453.347.734/87, residente e domiciliado em Recife/PE, doravante designado **ESTADO**, com a interveniência da **COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista com sede na Avenida Cruz Cabugá nº 1.387, em Recife/PE, inscrita no CNPJ sob nº 09.769.035/0001-64, neste ato representada na forma de seu estatuto por seu Diretor-Presidente, João Bosco de Almeida, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, portador da cédula de identidade nº 157.083-SSP/PB, inscrito no CPF sob nº 059.132.414/87, residente e domiciliado em Recife/PE, doravante denominada **COMPESA**, têm justo e celebrado o presente termo aditivo, mediante as seguintes cláusulas e condições, abaixo referidas.

Considerando que as intervenientes celebraram em 17 de setembro de 2007, instrumento de conciliação de interesses de que trata a Lei Estadual nº 13.322, de 15 de outubro de 2007.

Considerando que o mencionado instrumento contempla em sua cláusula nona, condição suspensiva consistente na obtenção, pelo **ESTADO**, de autorização junto aos órgãos competentes, relativa ao limite global de dívida, se necessária.

Considerando que as intervenientes não concluíram as providências relativas à implementação da condição suspensiva, referida na cláusula nona do instrumento celebrado.

Considerando que as partes formalizaram em 14 de dezembro de 2007, termo aditivo no mencionado instrumento, para a prorrogação do prazo para a implementação da condição suspensiva entabulada pelas partes.

Considerando que o prazo conferido no primeiro termo formalizado entre as partes para a implementação da condição suspensiva exaure-se em 14 de fevereiro de 2008.

CLÁUSULA PRIMEIRA – ADITAMENTO À CLÁUSULA NONA DO INSTRUMENTO CELEBRADO EM 17 DE SETEMBRO DE 2007

As intervenientes resolvem aditar o parágrafo único da cláusula nona do instrumento celebrado em 17 de setembro de 2007, para estabelecer que a implementação da condição suspensiva de que trata a mencionada cláusula, cujo prazo foi dilatado pelo termo aditivo celebrado em 14 de dezembro de 2007, deverá ocorrer no prazo adicional de até 60 dias, a contar de 13 de fevereiro de 2008.

CLÁUSULA SEGUNDA - RATIFICAÇÃO

As intervenientes ratificam as demais cláusulas do instrumento de conciliação de interesses oriundos do contrato de promessa de compra e venda de ações da **COMPESA** e outras avenças, celebrado em 17 de setembro de 2007.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as intervenientes o presente contrato em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Brasília 13 de fevereiro de 2008.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	ESTADO DE PERNAMBUCO
COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO	
Testemunhas	
<hr/>	<hr/>
Paulo Henrique Bezerra Rodrigues Costa CPF 898.379.404/68	João Soares Lyra Neto CPF 003.956.924/15

ANEXO III

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO DE CONCILIAÇÃO DE INTERESSES ORIUNDOS DO CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE AÇÕES DA COMPESA E OUTRAS AVENÇAS FIRMADO EM 2 DE SETEMBRO DE 1999 E RETIFICADO EM 14 DE ABRIL DE 2000 E 31 DE JULHO DE 2001, ENTRE CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O ESTADO DE PERNAMBUCO, COM A INTERVENIÊNCIA DA COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO, CELEBRADO EM 17 DE SETEMBRO DE 2007, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular, de um lado, a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-lei nº 759, de 12 de agosto de 1969, regendo-se por seu estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.132, de 22 de junho de 2007, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, lotes 3 e 4, em Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04, neste ato representada na forma de seu estatuto por sua Presidente, Maria Fernanda Ramos Coelho, brasileira, separada judicialmente, economiária, portadora da carteira de identidade nº 1.817.752-SSP/PE, inscrita no CPF sob nº 318.455.334/53, residente e domiciliada em Brasília/DF, doravante designada **CAIXA**, e de outro o **ESTADO DE PERNAMBUCO**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Praça da República s/nº, Bairro de Santo Antônio, em Recife/PE, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Governador, o Sr. Eduardo Henrique Accioly Campos, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade nº 1.791.883-SSP/PE, inscrito no CPF sob nº 453.347.734/87, residente e domiciliado em Recife/PE, doravante designado **ESTADO**, com a interveniência da **COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista com sede na Avenida Cruz Cabugá nº 1.387, em Recife/PE, inscrita no CNPJ sob nº 09.769.035/0001-64, neste ato representada na forma de seu estatuto por seu Diretor-Presidente, João Bosco de Almeida, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, portador da cédula de identidade nº 157.083-SSP/PB, inscrito no CPF sob nº 059.132.414/87, residente e domiciliado em Recife/PE, doravante denominada **COMPESA**, têm justo e celebrado o presente termo aditivo, mediante as seguintes cláusulas e condições, abaixo referidas.

Considerando que as intervenientes celebraram em 17 de setembro de 2007, instrumento de conciliação de interesses de que trata a Lei Estadual nº 13.322, de 15 de outubro de 2007.

Considerando que o mencionado instrumento contempla em sua cláusula nona, condição suspensiva, ainda não implementada, consistente na obtenção, pelo **ESTADO**, de autorização junto aos órgãos competentes, relativa ao limite global de dívida, se necessária.

Considerando que as partes formalizaram em 14 de dezembro de 2007 e 13 de fevereiro de 2008, termos aditivos ao mencionado instrumento, para a prorrogação do prazo para a implementação da condição suspensiva entabulada entre as partes.

Considerando que o **ESTADO** manifestou o propósito de contemplar no contrato celebrado entre as partes, alternativa consistente na opção de contrair mútuo para recobra das ações prometidas à venda.

Considerando que a **CAIXA** se dispõe a conceder mútuo ao **ESTADO** para liquidação das obrigações decorrentes do contrato de promessa de compra e venda de ações da **COMPESA**, seus aditamentos e instrumentos derivados, celebrados em 2 de setembro de 1999, 14 de abril de 2000, 31 de julho de 2001, 17 de setembro de 2007, 14 de dezembro de 2007 e 13 de fevereiro de 2008.

CLÁUSULA PRIMEIRA – ADITAMENTO À CLÁUSULA NONA DO INSTRUMENTO CELEBRADO EM 17 DE SETEMBRO DE 2007

As intervenientes resolvem aditar o parágrafo único da cláusula nona do instrumento celebrado em 17 de setembro de 2007, para estabelecer que a implementação da condição suspensiva de que trata a mencionada cláusula, cujo prazo foi dilatado pelos termos aditivos celebrados em 14 de dezembro de 2007 e 13 de fevereiro de 2008, deverá ocorrer impreterivelmente no prazo adicional de 60 dias a partir da data de assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - OPÇÃO OUTORGADA AO ESTADO DE PERNAMBUCO

A **CAIXA** outorga ao **ESTADO** a opção de contrair mútuo destinado exclusivamente à recobra das ações da COMPESA prometidas à venda pelo contrato de promessa de compra e venda de ações da **COMPESA**, seus aditamentos e instrumentos derivados, celebrados em 2 de setembro de 1999, 14 de abril de 2000, 31 de julho de 2001, 17 de setembro de 2007, 14 de dezembro de 2007 e 13 de fevereiro de 2008.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A opção outorgada ao **ESTADO** é submetida a termo, de sorte que, uma vez não exercida a opção à celebração do mútuo até o dia 30 de agosto de 2009, não remanescerá à **CAIXA** qualquer obrigação relativa à concessão do mútuo, na forma estipulada nesta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O exercício da opção conferida ao **ESTADO** deverá observar integralmente as condições e requisitos estabelecidos no Anexo I deste termo aditivo, ficando ajustado entre as partes que o eventual descumprimento de quaisquer das condições indicadas no referido anexo exonerará a **CAIXA** de qualquer obrigação consistente na concessão do mútuo em favor do **ESTADO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de exercício da opção ao mútuo, conferida ao **ESTADO**, as condições do empréstimo observarão o sumário constante no Anexo I deste instrumento e a minuta de contrato de mútuo, parte integrante deste instrumento, na forma do Anexo II.

PARÁGRAFO QUARTO - Os termos e as condições da proposta de concessão de mútuo ao Estado de Pernambuco, constantes nos Anexos I e II, observam as atuais condições do mercado financeiro nacional, razão pela qual o **ESTADO** reconhece o direito conferido à **CAIXA** de modificar os termos e as condições propostos na hipótese de ocorrência de fatos que possam alterar o equilíbrio econômico-financeiro da proposta, tais como: (i) ocorrência de alteração relevante na política monetária do Governo Federal com impacto às instituições financeiras; (ii) alteração no cenário econômico nacional ou internacional que acarrete modificação significativa no retorno estimado da operação; ou (iii) ocorrência de qualquer evento no mercado que retire a sustentabilidade econômica da operação.

PARÁGRAFO QUINTO – Na hipótese que trata o parágrafo quarto desta cláusula, o mútuo observará as condições consensualmente estabelecidas entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - RATIFICAÇÃO

As intervenientes ratificam as demais cláusulas do instrumento de conciliação de interesses oriundos do contrato de promessa de compra e venda de ações da **COMPESA** e outras avenças, celebrado em 17 de setembro de 2007.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as intervenientes o presente contrato em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Brasília, 26 de março de 2008.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	ESTADO DE PERNAMBUCO
COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO	
Testemunhas	
<hr/>	<hr/>
Paulo Henrique Bezerra Rodrigues Costa CPF 898.379.404/68	João Soares Lyra Neto CPF 003.956.924/15

TERCEIRO TERMO ADITIVO**Anexo I****ROTEIRO DE CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DA OPÇÃO OUTORGADA NA CLÁUSULA SEGUNDA DO TERCEIRO TERMO ADITIVO**

I - Formalização de pedido pelo **ESTADO**, dirigido à **CAIXA**, relativo à concessão de mútuo destinado à liquidação das obrigações do instrumento de conciliação de interesses oriundos do contrato de promessa de compra e venda de ações da Companhia Pernambucana de Saneamento, celebrado em 17 de setembro de 2007 entre o Estado de Pernambuco e a CAIXA, com a interveniência da Compesa, derivado do contrato de promessa de compra e venda e outras avenças, formalizado em 1999.

II - Destinação exclusiva do produto do mútuo ao eventual exercício integral da opção facultada ao **ESTADO** na forma estabelecida no *caput* da cláusula terceira do instrumento celebrado em 17 de setembro de 2007 (recobrar as ações da **COMPESA** objeto da promessa de compra e venda).

III - Exercício da opção facultada ao **ESTADO**, relativa à contratação de mútuo na forma acima referida, impreterivelmente até 30 de agosto de 2009, compreendendo-se nesse particular não apenas a formalização da opção, mas também a celebração do mútuo e quitação do valor relativo à promessa de compra e venda, em favor da **CAIXA**, na forma referida no inciso anterior.

IV - Findo o prazo improrrogável, conferido para opção, as partes estarão desobrigadas de qualquer compromisso relativo ao mútuo ofertado ao **ESTADO**.

V - Para o exercício da opção o **ESTADO** deverá cumprir integralmente as condições estabelecidas neste anexo, previamente à celebração do contrato de mútuo.

VI - Proposta de concessão de mútuo condicionada à existência de margem disponível no patrimônio de referência da **CAIXA** para contratação de operação de crédito com entes do Setor Público, nos termos da Resolução CMN nº 2.827, do Conselho Monetário Nacional.

VII - Observância do sumário a seguir especificado, cujo teor não sugere ou traduz a redação das cláusulas do contrato a ser celebrado entre as partes, que seguirá os padrões usuais de mercado. Constitui objetivo do sumário, em face de tanto, estipular as condições negociais gerais e as condições que deverão ser cumpridas pelo **ESTADO** no mútuo a ser eventualmente celebrado.

SUMÁRIO DAS CONDIÇÕES DO MÚTULO

Tomador do mútuo	ESTADO DE PERNAMBUCO
Valor do financiamento	Importância necessária à liquidação das obrigações oriundas do instrumento celebrado em 17 de setembro de 2007 entre o ESTADO e a CAIXA, com a interveniência da COMPESA.
Instrumento contratual	Minuta constante no Anexo II.
Taxa e regime de atualização	TR + 9,25% a.a.
Prazo de carência	12 meses contados a partir da assinatura do contrato.
Prazo de Amortização	180 meses, vencendo-se a primeira prestação doze meses após a assinatura do contrato de mútuo.
Sistema de amortização	Sistema de amortizações constantes – SAC.
Garantias	Vinculação do Fundo de Participação dos Estados, para fins de bloqueio e repasse dos recursos decorrentes, segundo as condições estipuladas no

	acordo operacional firmado em 23/03/1998 entre a CAIXA e o Banco do Brasil S/A.
Cumprimento de condições a cargo do Estado de Pernambuco previamente à contratação	Apresentação de lei autorizativa para a contratação do mútuo e vinculação do Fundo de Participação dos Estados - FPE.
	Apresentação de autorização da Secretaria de Tesouro Nacional, relativa limite global de endividamento do ESTADO .
	Cumprimento integral de todas as obrigações estabelecidas no instrumento de conciliação de interesses celebrado em 17 de setembro de 2007 entre o ESTADO e a CAIXA , com a interveniência da COMPESA .
	Comprovação de regularidade fiscal e pontualidade nas obrigações perante a CAIXA .
	Manutenção da capacidade de pagamento e de vinculação de receitas suficientes à liquidação das obrigações derivadas do mútuo, em harmonia com as condições apuradas segundo critério adotado pela CAIXA , por ocasião da formalização do terceiro termo aditivo ao instrumento de conciliação de interesses oriundos do contrato de promessa de compra e venda de ações da COMPESA .
	Apresentação de todas as informações e documentos necessários à análise de crédito e da correspondente concessão.
	Correção da obrigação segundo índice pactuado, <i>pro rata die</i> , proporcional aos dias compreendidos entre o vencimento da obrigação e seu pagamento.
	Juros de mora calculados com a taxa de 1% ao mês.
	Vencimento antecipado da dívida na hipótese de inadimplemento de qualquer obrigação contratual.
	Multa contratual de 10% do débito atualizado na hipótese de vencimento antecipado da dívida e cobrança judicial.
	Honorários advocatícios previamente estipulados em 10% do montante a ser excutido.
Demais condições	Constantes no Anexo II.

TERCEIRO TERMO ADITIVO

Anexo II

INSTRUMENTO PARTICULAR DE MÚTUO E OUTRAS AVENÇAS DESTINADO À LIQUIDAÇÃO DE OBRIGAÇÕES DECORRENTES DO CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE AÇÕES DA COMPESA E OUTRAS AVENÇAS CELEBRADO EM 2 DE SETEMBRO DE 1999 E RETIFICADO EM 14 DE ABRIL DE 2000, 31 DE JULHO DE 2001, 17 de setembro de 2007, 14 de dezembro de 2007 e 13 de fevereiro de 2008 ENTRE CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O ESTADO DE PERNAMBUCO, COM A INTERVENIÊNCIA DA COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO, CONFISSÃO DE DÍVIDA COM PAGAMENTO PARCELADO E GARANTIA DE VINCULAÇÃO DE RECEITAS DE FPE – FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS E OUTRAS AVENÇAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE PERNAMBUCO E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL COM INTERVENIÊNCIA DA COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO.

Pelo presente instrumento, de um lado o **ESTADO DE PERNAMBUCO**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Praça da República s/nº, Bairro de Santo Antônio, em Recife/PE, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Governador, o Sr. Eduardo Henrique Accioly Campos, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade nº 1.791.883-SSP/PE, inscrito no CPF sob nº 453.347.734/87, residente e domiciliado em Recife/PE, doravante designado **ESTADO**, e de outro a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-lei nº 759, de 12 de agosto de 1969, regendo-se por seu estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.132, de 22 de junho de 2007, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, lotes 3 e 4, em Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04, neste ato representada na forma de seu estatuto por sua Presidente, Maria Fernanda Ramos Coelho, brasileira, separada judicialmente, economiária, portadora da carteira de identidade nº 1.817.752-SSP/PE, inscrita no CPF sob nº 318.455.334/53, residente e domiciliada em Brasília/DF, doravante designada **CAIXA**, com a interveniência da **COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista com sede na Avenida Cruz Cabugá nº 1.387, em Recife/PE, inscrita no CNPJ sob nº 09.769.035/0001-64, neste ato representada na forma de seu estatuto por seu Diretor-Presidente, João Bosco de Almeida, brasileiro, casado, engenheiro eletrcista, portador da cédula de identidade nº 157.083-SSP/PB, inscrito no CPF sob nº 059.132.414/87, residente e domiciliado em Recife/PE, doravante denominada **COMPESA**, têm justo e celebrado o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições, abaixo referidas.

Considerando as diretrizes atualmente estabelecidas no âmbito do **ESTADO**, relativas aos contratos epigrafados, formalizados com a **CAIXA** em 2 de setembro de 1999, 14 de abril de 2000, 31 de julho de 2001, 17 de setembro de 2007, 14 de dezembro de 2007 e 13 de fevereiro de 2008.

Considerando que o **ESTADO** possui o propósito perene de equacionar a sua situação financeira e aprimorar suas atividades, relativas às funções públicas essenciais.

Considerando que as atividades de saneamento básico se inserem naquelas em que o **ESTADO** intensificará seus investimentos e otimizará suas atividades e resultados.

Considerando que constitui objeto social da **CAIXA** a atuação como agente financeiro de programas oficiais de habitação e saneamento do Governo Federal.

Considerando que as partes intervenientes celebraram em 17 de setembro de 2007, instrumento de conciliação de interesses oriundos do Contrato de Promessa de Compra e Venda de Ações da **COMPESA** e seus aditamentos, celebrados em 2 de setembro de 1999, 14 de abril de 2000 e 31 de julho de 2001, respectivamente, homologado nos autos da Ação Ordinária nº 2006.83.00.001345-8, já extinta perante a 5ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado de Pernambuco.

Considerando que as partes avençaram em 26 de março de 2008 Terceiro Aditivo ao Instrumento de Conciliação de Interesses celebrado em 17 de setembro de 2007 onde ficou estabelecido que, entre as opções de liquidação das obrigações do ESTADO ali disciplinadas, inclui-se a possibilidade de quitação integral do valor a elas correspondentes mediante a concessão, pela CAIXA, de financiamento do respectivo valor.

Considerando que o **ESTADO** exerceu a opção de que trata a Cláusula Segunda do Terceiro Termo Aditivo ao Instrumento de Conciliação de Interesses oriundos do Contrato de Promessa de Compra e Venda de Ações da **COMPESA** e outras avenças, celebrado em 27 de março de 2008.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Pelo presente instrumento, o **ESTADO**, por seu representante legal e na melhor forma de direito, reconhece e confessa dever à **CAIXA** o valor de R\$ _____ (_____), posicionado na data de assinatura do presente contrato, e calculado em conformidade com as condições estabelecidas no Instrumento de Conciliação de Interesses oriundos do Contrato de Promessa de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças e seus aditivos, celebrados em 02.09.1999, 14.04.2000 e 31.07.2001, 17.09.2007, 14.12.2007 e 13.02.2008 e compromete-se a promover o pagamento, à **CAIXA**, na forma, nos prazos e nas condições estabelecidas neste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O **ESTADO** reconhece que este contrato constitui-se, para fins de cobrança administrativa ou judicial, título de dívida líquida e certa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O **ESTADO** expressamente renuncia a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida, reconhecendo, confessando e assumindo-a como exata.

CLÁUSULA SEGUNDA - A **CAIXA**, tendo em vista o disposto na cláusula primeira deste contrato, concede ao **ESTADO**, neste ato, um mútuo na importância correspondente a R\$ _____ (_____), destinado à liquidação do débito de que trata a cláusula anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA - O mútuo será amortizado em 180 (cento e oitenta) parcelas mensais e sucessivas, calculadas pelo sistema SAC – Sistema de Amortização Constante, sendo que a primeira parcela de amortização vencerá 12 (doze) meses contados da data de assinatura deste instrumento e será calculada, na data de seu vencimento, com base no valor da dívida corrigida até aquele momento, na forma estabelecida nesta cláusula. As demais parcelas vencerão no mesmo dia dos meses subseqüentes e observarão idêntico regime de atualização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se o vencimento da prestação coincidir com sábado, domingo ou feriado, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil subseqüente, sem qualquer acréscimo.

PARÁGRAGO SEGUNDO - Os juros remuneratórios serão calculados à taxa efetiva anual de 9,25 %.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O saldo devedor será corrigido mensalmente na data de aniversário deste contrato, incidindo naquele montante atualização financeira com base na Taxa Referencial – TR, divulgada pelo Banco Central do Brasil - BACEN ou outro índice que vier a substituí-lo.

PARÁGRAFO QUARTO -Ao final do período de amortização estabelecido neste instrumento, eventuais valores remanescentes deverão ser quitados em um único e total pagamento, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da data de vencimento da última parcela mensal de amortização.

PARÁGRAFO QUINTO - Na apuração do saldo devedor, para qualquer evento, será aplicada a atualização monetária proporcional pelo critério de ajuste *pro rata* dia ou outro definido em legislação específica vigente à época do evento, utilizando o índice previsto no parágrafo segundo, no período compreendido entre o último reajuste do saldo devedor e a data do evento.

CLÁUSULA QUARTA - O **ESTADO**, em garantia do pagamento do mútuo ora concedido, e das demais obrigações contraídas neste contrato, oferece à **CAIXA** a vinculação de Receitas do Estado, outorgando-lhe poderes irrevogáveis e irretroatáveis, para, em caso de inadimplemento, efetuar o bloqueio e repasse dos recursos decorrentes da arrecadação de receitas provenientes do FPE – Fundo de Participação dos Estados, conforme estabelecido no art. 159 da Constituição Federal de 1988, e autorizado pela Lei Estadual nº XXXX, de XX de XXXXXX de 2.008, publicada no Diário Oficial do Estado em XX de XXXXXXXXX de 2.008, até o limite do saldo devedor atualizado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em decorrência da vinculação da receita, ora constituída, e para o efeito de assegurar a eficácia das garantias oferecidas neste instrumento, o **ESTADO**, como forma e meio de efetivo do pagamento integral da dívida, cede e transfere à **CAIXA**, em caráter irrevogável e irretroatável, os créditos efetuados na(s) sua(s) conta(s) de depósito, mantida(s) no BANCO DO BRASIL S/A. A cessão ora estipulada se faz a título *pro solvendo* e nos exatos valores a serem requisitados por escrito pela **CAIXA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Por se tratar de vinculação de receitas de FPE – Fundo de Participação dos Estados, na ocorrência de inadimplemento por parte do **ESTADO**, a **CAIXA** solicitará ao Banco do Brasil a retenção dos recursos, destinando-os à quitação do encargo inadimplido, nos termos do **ACORDO OPERACIONAL** firmado entre a **CAIXA** e o BANCO DO BRASIL S/A, em 23/03/1998, regulamentando esse procedimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O **ESTADO** está ciente de que o BANCO DO BRASIL, por força do acordo operacional supracitado, se comprometeu a:

I - não acatar contra-ordem de pagamento do **ESTADO**, exceto quando se tratar de ordem judicial;

II - obedecer a seguinte ordem de priorização para liquidação de dívidas existentes: dívidas perante ao Tesouro Nacional, o Banco do Brasil e a **CAIXA**, nesta ordem;

III - transferir à **CAIXA**, no prazo de até 02 (dois) dias úteis bancários a partir da efetiva retenção de que trata o subitem anterior, as quantias suficientes à quitação das obrigações vencidas, levando a débito daquela conta os valores correspondentes.

PARÁGRAFO QUARTO - O **ESTADO** se compromete a jamais praticar qualquer ato que importe em embaraço, modificação, ineficácia ou oposição às cláusulas estabelecidas entre a **CAIXA** e o BANCO DO BRASIL no referido ACORDO OPERACIONAL.

CLÁUSULA QUINTA - Ocorrendo inadimplência de qualquer obrigação de pagamento, a quantia a ser paga será reajustada e adicionada de encargos conforme segue:

I - reajuste com base no índice referido no parágrafo terceiro da Cláusula Terceira, proporcional aos dias compreendidos entre o vencimento da obrigação e o pagamento;

II - juros de mora calculados com a taxa de 1% ao mês, proporcionais aos dias compreendidos entre o vencimento da obrigação e o pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - Na hipótese de inadimplemento de qualquer obrigação contratual a dívida estará antecipadamente vencida, independentemente de qualquer aviso ou interpelação, hipótese em que, na cobrança judicial ou extrajudicial da dívida ora pactuada, o **ESTADO** suportará, em benefício da **CAIXA**, a pena convencional de 10% (dez por cento) sobre a dívida vencida devidamente atualizada, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese de execução judicial da dívida o **ESTADO** suportará ainda o pagamento de honorários advocatícios equivalentes a 10% (dez por cento) do montante apurado na forma estabelecida no *caput* desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Considerar-se-á, para fins de vencimento antecipado da dívida, o inadimplemento de prestação de amortização por interregno mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No atraso de pagamento de parcela de amortização do mútuo, antes de caracterizado o vencimento antecipado da dívida, o bloqueio incidirá sobre os repasses de receita de FPE ao **ESTADO**, no montante suficiente à liquidação da parcela de amortização inadimplida, acrescida dos encargos remuneratórios e moratórios incidentes, calculados *pro rata* até a data desse bloqueio.

PARÁGRAFO QUARTO - Na hipótese de vencimento antecipado da dívida, o bloqueio incidirá sobre os repasses de receita do FPE ao **ESTADO**, suficientes ao integral pagamento do débito antecipadamente vencido, acrescido dos encargos estabelecidos nesta cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA - O **ESTADO** poderá liquidar sua dívida antecipadamente ou efetuar amortizações extraordinárias mediante prévia comunicação à **CAIXA** de sua intenção. Neste caso, o valor da dívida será atualizado a partir da data do último reajuste ocorrido conforme disposto na Cláusula Terceira.

PARÁGRAFO ÚNICO - A amortização extraordinária implicará a redução do encargo mensal, que será recalculado considerando o prazo remanescente da dívida, deduzindo-se a amortização efetuada, ficando a critério do **ESTADO** ainda, a opção pela redução do prazo de amortização remanescente suficiente para a liquidação integral da dívida.

CLÁUSULA OITAVA - Em decorrência da celebração do presente contrato fica autorizado o cancelamento da averbação da promessa de compra e venda de ações da **COMPESA** no correspondente Livro de Registro de Ações Ordinárias Nominativas, ajustando as partes contratantes que o **ESTADO** estará exonerado das obrigações constantes na Cláusula Quinta do Instrumento de Conciliação de Interesses oriundos do Contrato de Promessa de Compra e Venda de Ações da **COMPESA** e outras avenças, celebrado em 17 de setembro de 2007.

CLÁUSULA NONA - A tolerância das partes relativa ao descumprimento de quaisquer das obrigações contempladas neste contrato será considerada como ato de mera liberalidade, não se constituindo em novação ou procedimento invocável pela parte que lhe deu causa.

CLÁUSULA DÉCIMA - O **ESTADO** obriga-se a, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua assinatura, promover o registro deste contrato no Cartório de Títulos e Documentos e encaminhar cópia autenticada comprobatória dessa providência à **CAIXA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As partes aceitam este instrumento tal como está redigido e se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel e exato cumprimento do que ora ficou ajustado, estabelecendo-se como foro, com privilégio sobre qualquer outro, para conhecimento e solução de toda e qualquer questão decorrente da sua interpretação ou execução, o da Seção Judiciária da Justiça Federal de Recife/PE.

E, por estarem assim acordes, firmam com as testemunhas abaixo identificadas o presente instrumento em 3 (três) vias originais de igual teor e forma, para que tenha um só efeito.

Brasília (DF), de de .

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	ESTADO DE PERNAMBUCO
COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO	
Testemunhas:	

Paulo Henrique Bezerra Rodrigues Costa CPF 898.379.404/68	João Soares Lyra Neto CPF 003.956.924/15
--	---

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 26 de março de 2008.
EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS Governador do Estado

Às 1ª , 2ª e 3ª Comissões.

MENSAGEM Nº 031/2008

Recife 26, de março de 2008.

<p>Senhor Presidente,</p> <p>Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, o anexo Projeto de Lei que modifica dispositivo da Lei nº 13.074, de 19 de julho de 2006, e alteração.</p> <p>A presente proposição objetiva alterar a Lei em referência, que autoriza o Estado de Pernambuco a contrair empréstimo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento, para atender exigência da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, no que diz respeito à adequação do período de carência, de modo a viabilizar a realização da operação de crédito já autorizada por essa Assembléia Legislativa.</p> <p>Certo da compreensão dos membros que compõem essa ilustre Casa na apreciação da matéria que ora submeto para Vossa consideração, solicito a observância do regime de urgência de que trata o artigo 21 da Constituição Estadual na tramitação do anexo Projeto de Lei.</p> <p>Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.</p>

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 26 de março de 2008.
EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS Governador do Estado

<p>Excelentíssimo Senhor Deputado GUILHERME UCHÔA DD. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco</p> <p>NESTA</p>
--

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 26 de março de 2008.
EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS Governador do Estado

<p>Excelentíssimo Senhor Deputado GUILHERME UCHÔA DD. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco</p> <p>NESTA</p>
--

Projeto de Lei Ordinária Nº 509/2008

Ementa: Modifica o artigo 3º da Lei nº 13.074, de 19 de julho de 2006, e alteração, que autoriza o Estado de Pernambuco a contrair empréstimo para os fins que especifica, e dá outras providências.
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DECRETA:

Art. 1º O artigo 3º da Lei nº 13.074, de 19 de julho de 2006, alterada pela Lei nº 13.180, de 29 de dezembro de 2006, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º Para fins de dispêndio anual com o pagamento da dívida fundada, nela abrangidas obrigações principais e acessórias, com período de carência de 03 (três) anos e um período de amortização de 20 (vinte) anos, serão considerados a amortização principal, os juros, a correção cambial e os demais encargos e condições estabelecidas no Contrato de Empréstimo firmado pelo Estado de Pernambuco e pelo BID.”

Art. 2º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 26 de março de 2008.
EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS Governador do Estado

Às 1ª , 2ª e 3ª Comissões.

Projeto de Lei Ordinária Nº 505/2008

Projeto de Lei Ordinária Nº 505/2008

Projeto de Lei Ordinária Nº 505/2008

Ementa: Autoriza o Poder Executivo Estadual através da Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco, realizar programas e parcerias com as ecolas particulares e públicas, visando a redução do peso das mochilas escolares nos ensinso infantil, fundamental e médio.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Estadual através da Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco, realizar programas e parcerias com as escolas particulares e públicas, visando a redução do peso das mochilas escolares nos ensinso infantil, fundamental e médio.

Art. 2º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Justificativa
A preocupação com o peso das mochilas escolares é um agravante que adverte os pais, pois devem estar atentos para garantir a saúde dos filhos. O peso excessivo das mochilas escolares pode representar, no futuro, problemas de coluna para os estudantes. Estudos apontam que a criança não deve carregar, em média, mais de 10% do seu peso corporal. Há estabelecimentos que disponibilizam armários para que o material possa ser deixado no local, evitando o transporte diário. Mas é preciso estar atento porque há estabelecimentos particulares que cobram aluguel pelo uso desses armários. Outra alternativa é usar fichário ao invés de cadernos e levar somente a última folha da matéria e um bloco de folhas para as aulas. São algumas alternativas para que as crianças não sejam futuros candidatos a apresentarem dores nas costas. Ajudar é muito nobre e um gesto de amor, ao qual mãe nenhuma se furta. Mas, se não ficar claro que a mãe o está ajudando, o filho pode entender que é responsabilidade dela carregar sua mochila. Assim se perpetua que quem vai à escola é ele, mas quem deve carregar a mochila é a mãe.Para que carregar sua mochila se, até então, isso é obrigação da mãe? Essa é uma das melhores maneiras de um filho não adquirir responsabilidade pela própria vida. Mas o pior é quando o filho acredita que é obrigação dos pais carregar as “mochilas da vida” e que a ele só cabe viver o prazer. O filho se deforma transformando-se em “falgado”, enquanto os pais se “sufocam”.

Dados da Organização Mundial de Saúde (OMS) indicam que 85% das pessoas têm, tiveram ou terão um dia dores nas costas provocadas por problemas de coluna. Existe íntima relação entre o transporte excessivo de carga na mochila, dor no dorso e alterações na marcha (desnível na hora de caminhar). Problemas graves que devem ser evitados na infância, quando a criança está em crescimento e com a massa óssea em formação. Muitos pais ficam em dúvida na hora de escolher o modelo de mochila escolar para os filhos. Que tipo é menos prejudicial para a coluna, o de alças ou o tipo carrinho? Um estudo realizado na Faculdade de Medicina da USP, pela fisioterapeuta Susi Mary de Souza Fernandes, mostra que a orientação de pais, professores e das próprias crianças é o melhor caminho para corrigir a postura dos escolares e evitar que eles sofram, mais tarde, com dores na coluna. A pesquisa foi feita em duas etapas. Após a primeira avaliação, tanto as crianças quanto os pais e os professores assistiram a palestras de educação postural, e as crianças receberam orientações mensais por três meses. Os escolares aprenderam, por meio de vivência prática, que a carga da mochila deve ter no máximo 10% de seu peso corporal, e que o transporte deve ser feito de modo simétrico, ou seja, nos dois ombros, bilateralmente. Quando foram avaliados na primeira etapa, 49,5% dos alunos usavam mochilas do modelo carrinho, e 46,5% utilizavam o modelo duas alças. Na segunda avaliação, após terem recebido orientação postural, verificou-se um aumento no número de alunos com mochila duas alças para 60,6% e uma redução estatisticamente significante para os alunos que utilizavam carrinho (33,3%).

Em relação à maneira de carregar a mochila, houve aumento de 41,4% para 55,6% para ombro bilateral, e para transporte em mãos foi observada redução de 5,1% para 0%. Quanto ao peso transportado, observou-se uma redução significativa: a diferença média foi de 2,66 kg. “Percebemos que o peso das mochilas diminuiu, o tipo de mochila mais utilizado passou a ser o de duas alças e o transporte passou para ombro bilateral”, constata a autora do estudo. Existem maneiras a serem estudadas pela Secretaria de Educação e Escolas particulares para aliviar o peso da mochila Coloque as coisas mais pesadas junto às costas da criança, ou seja, na parte de trás da mochila. Disponha os livros e outros materiais de uma maneira que não fiquem soltos lá dentro, provocando movimentos de desequilíbrio. Olhe o que o seu filho leva para a escola e certifique-se de que é o material necessário para as atividades rotineiras. Nas mochilas com rodas é preciso cuidado com a alça do carrinho, que deve estar a uma altura apropriada. As costas da criança devem estar retas ao puxá-la. Para quem optar por mochilas com rodinhas, a alça deve estar a uma altura adequada para a criança ou o jovem, permitindo que seja puxada com uma postura correta, com as costas retas.

Ajuste as correias das costas e ombros de modo que a mochila se adapte totalmente às costas da criança, ficando encostada e sem folga. Uma mochila solta nas costas pode puxar o corpo para trás e forçar os músculos, além de fazer a criança curvar os ombros para facilitar o equilíbrio da pasta sem apoio. O fundo da mochila deve ficar apoiado na curva da zona lombar. Nunca deve ficar a mais de 10 centímetros abaixo da região da cintura da criança. Os pais precisam ser orientados a verificar a mochila das crianças, freqüentemente, pois foi constatado que os alunos carregam material além do exigido diariamente pela escola. Outro alerta é que, mesmo vazias, as mochilas tipo carrinho eram muito pesadas, e transportá-las de modo inadequado gerava sobrecarga, principalmente porque a escola possuía escadas para acesso à sala de aula. “Foram encontradas mochilas tipo carrinho com peso superior a 10 kg, apesar do material de uso diário exigido pela escola (apostila, agenda escolar e estojo) não ultrapassar 1,5 kg”, revela a fisioterapeuta Susi Fernandes. Já as mochilas com alças, quando vazias, não ultrapassaram o peso de 1 kg.

As crianças recebem bem educação para hábitos de saúde e que medidas de educação devem ser implantadas para que as doenças de coluna no adulto possam ser evitadas. Para os professores, deve ser sugerida a racionalização do material, bem como a adequação dos horários de aula, a fim de que as crianças pudessem organizar as mochilas. Levanta-se também a necessidade de armários para armazenamento do material na própria escola.

Sala das Reuniões, em 18 de março de 2008.
Doutora Nadegi Deputada

Às 1ª , 2ª , 3ª e 5ª Comissões.

Projeto de Lei Ordinária Nº 506/2008

Ementa: Declara de Utilidade Pública o Instituto de Pesquisas e Preservação Ambiental Oceanário de Pernambuco e dá outras Providências.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública o Instituto de Pesquisas e Preservação Ambiental Oceanário de Pernambuco, Registrado no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o número 01.888.264/0001-96, com sede à Rua Benigno Cordeiro Galvão, 900 - Jaguaribe - Ilha de Itamaracá - Pernambuco.

Art. 2º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificativa
O Instituto de Pesquisas e Preservação Ambiental Oceanário de Pernambuco, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, fundada em 04 de março de 1997. Com a finalidade de ministrar atividades de educação, pesquisas e preservação ambientais, com especial atenção ao desenvolvimento de trabalhos e estudos que visem a estabilidade ecológica da fauna e flora marinha, assim como dos manguezais e outros ambientes costeiros; exposições e estudos de elementos da vida e natureza marinha, numa perspectiva ecológica, compatibilizada com a promoção de atividades diversionais de turismo e lazer, em harmonia com o desenvolvimento sustentável.

O Instituto mantém termo de cooperação técnica com a Universidade Federal Rural de Pernambuco tendo como objetivo a mútua cooperação técnica e científica nos campos do ensino, pesquisa e extensão, relativos à fauna e flora marinhas e aos ambientes costeiros, tendo como fim o desenvolvimento sustentável, aproveitando para isso a potencialidade das duas instituições, dentro do interesse comum das partes e observadas suas respectivas atribuições e especialidades. A atuação do Instituto de Pesquisas em epígrafe foi reconhecida pelo decreto estadual nº 26.729, de 17 de maio de 2004, que o inclui no Comitê Estadual de Monitoramento de Incidentes com Tubarões. O Comitê (Cemit), é composto pelos membros efetivos, representantes dos órgãos: Secretário de Defesa Social, Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, Instituto de Medicina Legal, Universidade Federal Rural de Pernambuco, na qualidade de presidente, a Agência Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos e o Instituto de Pesquisas e Preservação Ambiental Oceanário de Pernambuco.

O melhor resultado do trabalho desse Comitê está sendo alcançado agora no mês de fevereiro deste ano. O Cemit comemorou um ano e sete meses sem incidentes com tubarões. É um recorde que toda a imprensa e a sociedade reconhecem. Foram anos difíceis de 1992 até hoje. Foram 50 ataques vitimando fatalmente 19 e deixando seqüelas em 31 pessoas. Recife ainda detém o maior índice de ataques entre as cidades brasileiras. Durante o perído de 2004 até março de 2006, o Estado ficou sem incidentes com tubarões, totalizando um ano e seis meses, porém quando o programa deixou de atuar por falta de recursos, ocorreram quatro ataques. A atuação do Instituto, por si só, justifica sua importância para que seja declarado de utilidade pública.

Sala das Reuniões, em 19 de fevereiro de 2008.
João Fernando Coutinho Deputado

Às 1ª , 2ª e 3ª Comissões.

Parecer de Comissão

Parecer Nº 1463/2008

Relativo à proposição :
Projeto de Lei Ordinária Nº 473/2008

1. Relatório

1.1 Vem a esta Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, para análise e emissão de Parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 473/2008, de autoria do Governor do Estado de Pernambuco.

1.2 A proposição, em tela, visa dar nova redação à Lei nº 12.622 de 02 de julho de 2004, que criou o Conselho Estadual dos Direitos da Mulher - CEDIM/PE, Órgão colegiado de caráter deliberativo, vinculado à Secretaria Especial da Mulher, o qual tem por finalidade contribuir para formular e propor diretrizes das ações governamentais voltadas à promoção dos direitos das mulheres e atuar no controle social de políticas públicas de igualdade de gênero;
1.3 Conforme consta da MENSAGEM Nº 014, enviada a esta Casa, pelo Exmo. Sr. Governador, a alteração inserida pelo Projeto decorre da criação da Secretaria Especial da Mulher e, também, de reivindicação dos movimentos sociais. Ressalta-se, ainda, que o documento acima citado informa que a revisão da referida lei foi fruto de estudo realizado a partir de uma Comissão Paritária instituída na II Conferencia Estadual de Políticas para as Mulheres – II CEPM;

1.4 O projeto em questão foi analisado e aprovado pela CCLJ, com base no art. 19, caput, da Constituição Federal, com base no art. 19, § 1º, VI, da Carta Estadual, e no art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

1.5 Foi também analisado e aprovado pela Comissão de Administração Pública, tendo como fundamento que o referido Projeto atende ao interesse público, com a criação de Políticas Públicas que visem eliminar a discriminação contra a mulher, no âmbito do Estado de Pernambuco.

1.6 A presente proposição, também, foi objeto de análise da Comissão de Finaanças, Orçamento e Tributação, onde foi aprovada, tendo sido considerado que a matéria analisada não contraria as legislações financeiras, orçamentárias ou tributárias.

2. Parecer do Relator
2.1 Compete a esta Comissão, entre outras atribuições legais, opinar, no mérito sobre proposições relacionadas com Programas e ações referente à inclusão conceitual em defesa dos Direitos da Mulher, em todas as áreas do Governo, considerando que os direitos das mulheres são indivisíveis e universais;
2.2 Desta feita, o Projeto de Lei sob análise vem garantir à mulher a participação da formulação de diretrizes para as políticas públicas de igualdade de gênero, bem como a competência de denunciar e receber denúncias relativas à discriminação contra as mulheres e violação dos seus direitos, encaminhando-as aos órgãos e/ou serviços competentes, para providências cabíveis;
2.3 O art. 4º estabelece a composição do CEDIM, com as respectivas representações, garantindo, ainda, como parte integrante ao Conselho, a representação de 03 (três) mulheres com notória contribuição para a defesa dos direitos das mulheres, permitindo assim, que mulheres que dedicaram espaços significativos de suas vidas e de sua atuação profissional e militante para a produção de conhecimento em favor desta luta em nosso Estado, possam ser contempladas.
2.4 Assim, por ter como finalidade promover políticas públicas que visem a eliminação e discriminação contra a mulher, assegurando-lhe condições de liberdade e de igualdade de direitos, opino no sentido de que o Parecer desta Comissão, seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 473/2008, oriundo do Poder Executivo.

Teresa Leitão Deputada
3. Conclusão
Diante do exposto, o parecer desta Comissão de Defesa dos Direito da Mulher é de que o Projeto de Lei Ordinária nº 473/2008, de autoria do Governador do Estado de Pernambuco, seja aprovado sem restrições.
Sala da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, em 26 de março de 2008.
Presidente: Elina Carneiro. Relator : Teresa Leitão. Favoráveis os (3) deputados: Doutora Nadegi, Elina Carneiro, Miriam Lacerda.

Indicações
Indicação Nº 2122/2008
Indicamos à Mesa depois de ouvido Plenário, obedecidas as normas regimentais, que seja enviado um apelo a Exma. Sra. Prefeita de Olinda, Dra. Luciana Santos; ao Exmo. Sr. Secretário de Planejamento Urbano, Transportes e Meio Ambiente da Cidade de Olinda, Dr. Oswaldo Lima Neto e a Diretora de Transportes e Trânsito, Sra. Eliane Cavadinha, no sentido de providenciarem a instalação de um SEMÁFORO, no cruzamento da Av. Presidente Kennedy (CEP:53300-090), com a Av. Vasco Rodrigues (CEP: 53220-375), esquina do Conjunto Residencial Parque da Música, com a Empresa Adubos Trevo, em Peixinhos - Olinda - PE. Da decisão do Plenário, dê-se conhecimento a Exma. Sra. Prefeita de Olinda, no Palácio dos Governadores, à Rua de São Bento, 123 - Varadouro - Olinda/PE (CEP: 53130-081); ao

Secretário de Planejamento Urbano, Transportes e Meio Ambiente, com endereço à Estrada do Bonsucesso, 306 - Bonsucesso - Olinda/PE (CEP: 53240-150).

Justificativa

A instalação de um SEMÁFORO no cruzamento da Av. Presidente Kennedy, com a Av. Vasco Rodrigues, localizadas em Peixinhos - Olinda, tem a finalidade de ordenar o fluxo de veículos e assim, facilitar e tornar mais segura a travessia dos pedestres naquela área, cuja ocorrência de acidentes tem sido frequente.

Assim sendo, conto com os ilustres colegas deputados para aprovação da presente proposição, que com certeza, trará mais segurança a todos que por lá transitam.

Sala das Reuniões, em 24 de março de 2008.

André Campos Deputado
--

Indicação N° 2123/2008

Indicamos à Mesa depois de ouvido Plenário, obedecidas as normas regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Eduardo Henrique Accioly Campos; ao Exmo. Sr. Secretário de Transportes, Dr. Sebastião Ignácio de Oliveira Júnior e ao Ilmo. Sr. Presidente da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos - EMTU - Dr. Dilson Peixoto, no sentido de estudar a possibilidade de aumentar o nº de ônibus que faz a linha Santo Antonio (em Jaboatão Centro) e a Integração Da decisão do Plenário, dê-se conhecimento ao Sr.Governador do Estado de Pernambuco, ao Exmo. Sr. Secretário de Transportes, ao Presidente da EMTU e a Presidente da Associação Comunitária de Santo Antônio, Dona Luísa da Silva, com endereço na Rua São Pedro nº 15, bairro de Santo Antônio - Jaboatão dos Guararapes/PE

Justificativa

Esta proposição tem a finalidade de atender a um apelo da população de Jaboatão Centro, principalmente da comunidade residente em Santo Antônio que diante da falta de ônibus, espera mais de uma hora para o deslocamento necessário.

Assim sendo, conto com os ilustres deputados para aprovação desta proposição que trará grandes benefícios à população jaboatonense garantindo-lhe o direito de locomoção com mais dignidade.

Sala das Reuniões, em 25 de março de 2008.

André Campos Deputado
--

Indicação N° 2124/2008

Indicamos à Mesa, após ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Exmo. Sr. Eduardo Campos, Governador do Estado de Pernambuco, ao Exmo. Sr. Ângelo Rafael, Secretário de agricultura e Reforma Agrária, no sentido de agilizarem a distribuição de sementes selecionadas de milho e feijão, no município de Sanharó, conforme o Projeto Terra Pronta.

Da decisão do Plenário dê-se conhecimento a Câmara de Vereadores do respectivo município, e as rádios Cultura Nordeste-AM S/A, Jornal do Comercio-AM, Mandacaru-FM, em Caruaru e Agreste-FM, em Agrestina.

Justificativa

Sanharó está localizado na Microrregião do Agreste pernambucano, distante 201 Km do Recife, com uma população de aproximadamente 17.250 habitantes, os quais em sua maioria vivem da agricultura e da pecuária.

Todos nós sabemos os transtornos pelos quais passa o povo pernambucano na época da seca, principalmente as comunidades menos favorecidas da zona rural do nosso Estado, haja vista que não dispõem de recursos para conseguir o sustento da sua família.

Com base na diversificação das atividades agrícolas, com o intuito de beneficiar os pequenos produtores rurais e com a chegada do inverno no Estado de Pernambuco, torna-se necessário que seja viabilizada a distribuição de sementes para o plantio de milho e feijão, conseqüentemente oferecendo assim uma qualidade de vida digna para os agricultores, uma vez que o atendimento as necessidades básicas da população deve ser uma das principais prioridades dos poderes públicos.

Visto o exposto e considerando o alcance social desta proposição, estou certo de sua aprovação e que as autoridades acima atendam ao nosso pleito por ser justo e oportuno.

Sala das Reuniões, em 25 de março de 2008.

Esmeraldo Santos Deputado
--

Indicação N° 2125/2008

Indicamos à Mesa depois de ouvido Plenário, obedecidas as normas regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Secretário de Defesa Social , Dr.Servilho Silva de Paiva no sentido de providenciar a instalação de um Posto Policial no Alto da Boa Vista, municipio de Nazaré da Mata- PE.

Da decisão do Plenário, dê-se conhecimento ao Sr.Servilho Silva de Paiva, na Rua São Geraldo -111- Santo Amaro - Recife -PE- CEP: 50040-020 e ao Sr. Adeildo Moura na Rua Edson Vieira Lima -111-B - Alto da Boa Vista - CEP:55.800-000- Nazaré da Mata - PE.

Justificativa

Segundo os moradores da comunidade do “Alto da Boa Vista” em Nazaré da Mata, a violência que vem tomando conta da localidade já atigiu níveis insuportáveis, prejudicando-lhes o dia dia, haja vista, que muitos deles por receio de se exporem a assaltos, a mão armada e toda sorte de agressões, relutam em deixar suas residências para cuidarem dos seus afazeres. Por assim ser é que tomamos a iniciativa de solicitar, à Secretaria de Defesa Social através desta proposição parlamentar a instalação de um Posto Policial, na referida comunidade, visando reduzir o estado de inquietação e medo que se abate sobre ela, garantindo aos seu moradores um mínimo da segurança necessária para o desenvolvimento normal de suas atividades.

Pelo exposto, vimos solicitar dos nosos pares nesta Casa,sua devida aprovação, face o empenho do Secretário Servilho de Paiva no combate à violência em Pernambuco, meta que se apresenta como prioritária para o Governo Eduardo Campos.

Sala das Reuniões, em 12 de março de 2008.

José Queiroz Deputado
--

Requerimentos

Requerimento N° 1696/2008

Requeremos à Mesa, ouvido o plenário e cumprido, e as formalidades regimentais que, a reunião solene do próximo dia 24 de abril do corrente, seja transformado em um Grande Expediente Especial, no dia 28 de abril, no plenário desta Casa Legislativa. Da decisão desta casa e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento à Diretoria Regional da União Brasileira dos Escoteiros em Pernambuco, sita à rua conde de Irajá, 1121, Bairro da Torre , Recife/PE, Cep 50710-290, bem como à presidência nacional da União Brasileira dos Escoteiros, sita à Travessa José do Patrocínio, 100 - Bairro Alto da Glória – Curitiba/PR. - CEP: 80.030 – 190.

Justificativa

Oral

Sala das Reuniões, em 25 de março de 2008

Soldado Moisés Deputado
--

Requerimento N° 1697/2008

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, a transcrição nos anais de Assembléia Legislativa de Pernambuco, do Artigo “Nova Carpina”, edição de setembro/2007, página B-2 do Jornal Voz do Planalto, de autoria do Ilmo. Sr. Jade Barreto de Araújo. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Ilmo. Sr. Diretor Presidente do Jornal Voz do Planalto, Jornalista Ramos Silva, com endereço na Av. Getúlio Vargas, 167 Centro - Carpina/PE, CEP 55.819-110; ao Exmo. Prefeito do Município de Carpina, Sr. Manoel Severino da Silva (Botafogo), com endereço na Praça São José, 05 – Centro, Carpina/PE, CEP 55.819-001; e ao Ilmo. Sr. Articulista Jade Barreto de Araújo, com endereço na Rua José Arnô e Silva, 92 – Bairro Novo, Carpina/PE, CEP 55.819-001.

Justificativa

A solicitação da transcrição do Artigo “Nova Carpina”, veiculado no mês de setembro/2007, no Jornal Voz do Planalto, de autoria do grande escritor e articulista Jade Barreto de Araújo, ratifica a aprovação por parte de 80% dos carpinenses à administração do Prefeito daquele município, Exmo. Sr. Manoel Severino da Silva (Botafogo). Conforme tão bem descreveu o articulista Jade Barreto de Araújo, Carpina fugiu do atraso, e do regresso, e partiu em busca do progresso, traçando novas metas e perseguindo novas perspectivas e um novo horizonte.

Hoje, Carpina realmente é nota 10, como tão bem citou no seu artigo o grande escritor Jade Barreto.

Prestes há completar 80 anos, Carpina tem recebido os mais importantes empreendimentos da atual administração pública municipal.

Com a inteligência que lhe é peculiar, o escritor Jade Barreto, não esqueceu no seu belo e fidedigno artigo de registrar o agradecimento dos carpinenses ao maravilhoso trabalho que vem sendo realizado naquele município pelo atual Prefeito Manoel Severino da Silva (Botafogo).

Dessa forma, ante a importância do teor da matéria publicada no Jornal Voz do Planalto, solicitamos aos Exmos. Srs. Parlamentares a aprovação deste requerimento.

Sala das Reuniões, em 26 de março de 2008

Antônio Moraes Deputado
--

Requerimento N° 1698/2008

Requeremos à Mesa, depois de ouvido Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado em ata dos nossos trabalhos legislativos de hoje, um VOTO DE PESAR pelo falecimento da Sra. Jucélia Maria da Silva – ocorrido recentemente, em São Caetano.

Da decisão do Plenário, dê-se conhecimento à família enlutada na pessoa do seu cunhado Joel, à Rua Coronel João Guilherme, nº 32, em São Caetano.

Justificativa

O falecimento da Sra. Jucélia Maria da Silva, ocorrido recentemente no município de São Caetano, já está nos deixando saudade, pois era uma pessoa amiga, prestativa e bastante querida por todos os que tiveram a oportunidade de conhece-la.

Dona Jucélia Maria da Silva era uma pessoa simples, humilde, trabalhadora e muito querida em sua comunidade.

Que Deus a receba em sua Mansão Celestial.

Sala das Reuniões, em 26 de março de 2008

Esmeraldo Santos Deputado
--

Requerimento N° 1699/2008

Requeremos à Mesa, depois de ouvido Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado em ata dos nossos trabalhos legislativos de hoje, um VOTO DE PESAR pela morte da Sra. Francisca Maria Pinheiro – ocorrido recentemente, em São Caetano.

Da decisão do Plenário, dê-se conhecimento à família enlutada na pessoa do seu esposo conhecido como João Barbeiro, à Rua Coronel João Guilherme, nº 38, em São Caetano.

Justificativa

A morte da Sra. Francisca Maria Pinheiro, deixou muita saudades a todos que tiveram a felicidade de conhece-la. Dona Francisca Maria Pinheiro era uma pessoa trabalhadora, dedicada e um exemplo de esposa e dona de casa. Bastante conhecida no meio de sua comunidade, em São Caetano, pois além de possuir um bom coração era uma pessoa muito querida com todos que a conheciam.

Sala das Reuniões, em 26 de março de 2008

Esmeraldo Santos Deputado
--

Requerimento N° 1700/2008

Requeremos à Mesa, depois de ouvido Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado em ata dos nossos trabalhos legislativos de hoje, um VOTO DE PESAR pela morte do Sr. Caetano Jerônimo Tavares – ocorrido recentemente, em São Caetano.

Da decisão do Plenário, dê-se conhecimento à família enlutada, na Rua José Bezerra Sobrinho, nº 25, no município de São Caetano.

Justificativa

A morte do Sr. Caetano Jerônimo Tavares, deixou os que tiveram a felicidade de conhece-lo bastante transtornados.

Caetano era uma pessoa bastante conhecida no município, pois além de ser boa gente tratava-se de uma liderança política e querida pelos amigos e conterrâneos.

Ao longo de sua vida manteve uma conduta exemplar digna de orgulho para os seus familiares.

Que Deus o tenha em sua paz Celestial.

Sala das Reuniões, em 26 de março de 2008

Esmeraldo Santos Deputado
--

Requerimento N° 1701/2008

Requeremos à Mesa, depois de ouvido Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado em ata dos nossos trabalhos legislativos de hoje, um VOTO DE PESAR pelo falecimento do Sr. Antônio Teles de Macedo – ocorrido recentemente, em São Caetano.

Da decisão do Plenário, dê-se conhecimento à família enlutada, na Rua José Bezerra Sobrinho, nº 130, no respectivo município.

Justificativa

O falecimento do Sr. Antônio Teles de Macedo, deixou os que tiveram a felicidade de conhece-lo bastante transtornados.

Antônio de Abel era uma pessoa bastante conhecida no município, pois além de ser boa gente tratava-se de uma pessoa querida pelos amigos e conterrâneos.

Antônio dedicou 40 anos de sua vida a profissão de marchante, profissão essa do qual tinha muito orgulho.

Antônio sempre manteve uma conduta exemplar digna de orgulho para os seus familiares.

Que Deus o tenha em sua paz Celestial.

Sala das Reuniões, em 26 de março de 2008

Esmeraldo Santos Deputado
--

Requerimento N° 1702/2008

Requeremos à Mesa, depois de ouvido Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado em ata dos nossos trabalhos legislativos de hoje, um VOTO DE PESAR pela morte do Sr. Walter José de Macedo – ocorrida recentemente, em Tacaratu.

Da decisão do Plenário, dê-se conhecimento à família enlutada na pessoa do seu pai o Sr. Zezinho Roxo, na Av. Antônio Manoel da Silva, nº 76, em São Caetano.

Justificativa

Morreu tragicamente em um desastre de caminhão, ocorrida recentemente no município de Tacaratu, o Sr. Walter José de Macedo, deixando esposa e filhos, pois se tratava de um bom rapaz, trabalhador e um excelente esposo. Além de ser uma pessoa amiga e prestativa era querida por todos os que tiveram a oportunidade de conhece-la.

Teve toda sua vida pautada no trabalho, na educação de sua familiares e sobretudo no relacionamento com as pessoas que o conheciam.

Que Deus o receba em sua Mansão Celestial.

Sala das Reuniões, em 26 de março de 2008

Esmeraldo Santos Deputado
--

Requerimento N° 1703/2008

Requeremos à Mesa, depois de ouvido Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado em ata dos nossos trabalhos legislativos de hoje, um VOTO DE PESAR pelo falecimento da Sra. Edite Conceição de Lima – ocorrida recentemente, em São Caetano.

Da decisão do Plenário, dê-se conhecimento à família enlutada, na Vila Tapiraim, em São Caetano.

Justificativa

O falecimento da Sra Edite Conceição de Lima, conhecida pelos seus amigos e conterrâneos como Edite de Dom Pedro, deixou a todos transtornados por se tratar de uma pessoa bastante conhecida na cidade e querida por todos que tiveram a alegria de conviver de sua amizade.

Ao longo de sua vida manteve uma conduta exemplar digna de orgulho para seus familiares.

Que Deus o receba em sua Mansão Celestial.

Sala das Reuniões, em 26 de março de 2008

Esmeraldo Santos Deputado
--

Requerimento N° 1704/2008

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja formulado Voto de Congratulações ao desembargador-eleitoral Ademar Rigueira, pela posse ao egrégio Tribunal Regional Eleitoral em Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao desembargador Ademar Rigueira, com endereço à Av. Rui Barbosa, nº 320, Recife-PE; ao Presidente do TRE, desembagador Jovaldo Nunes, com endereço à Av. Rui Barbosa, nº 320, Recife-PE; ao Presidente do TJPE, desembagador Og Marques Fernandes, com endereço a Praça da República, s/n, Recife-PE, 50010-040.

Justificativa

Criada em fevereiro de 1932, a Justiça Eleitoral foi instalada no Estado de Pernambuco, nas dependências do Superior Tribunal de Justiça, hoje Tribunal de Justiça de Pernambuco, em sessão de 02 de agosto do mesmo ano. Em 1937, no período conhecido como Estado Novo, a Justiça Eleitoral foi extinta, tendo o Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco encerrado suas atividades naquele ano.

Com o advento da Lei Constitucional nº 9, de 28 de fevereiro de 1945, que alterou a Constituição de 1937, foi restabelecido o direito ao voto, através de eleições diretas. Em 28 de maio de 1945, por Decreto-Lei, antecipando-se à Constituição de 1946, reestruturou os Órgãos da Justiça Eleitoral, tendo o Tribunal Regional de Pernambuco reiniciado suas atividades em sessão de 1945.

Atualmente o Tribunal Regional Eleitoral é presidido pelo desembargador Jovaldo Nunes, que empossou no último dia 18 de março, o desembargador Ademar Rigueira, em sessão solene.

A chegada deste jurista ao egrégio TRE de Pernambuco comprova o compromisso da Justiça Eleitoral para com a qualidade do direito - ética e exercício da dignidade humanidade, exercida pelo bacharel e agora desembargador-eleitoral.

Sala das Reuniões, em 26 de março de 2008

Alberto Feitosa Deputado

Errata

ERRATA

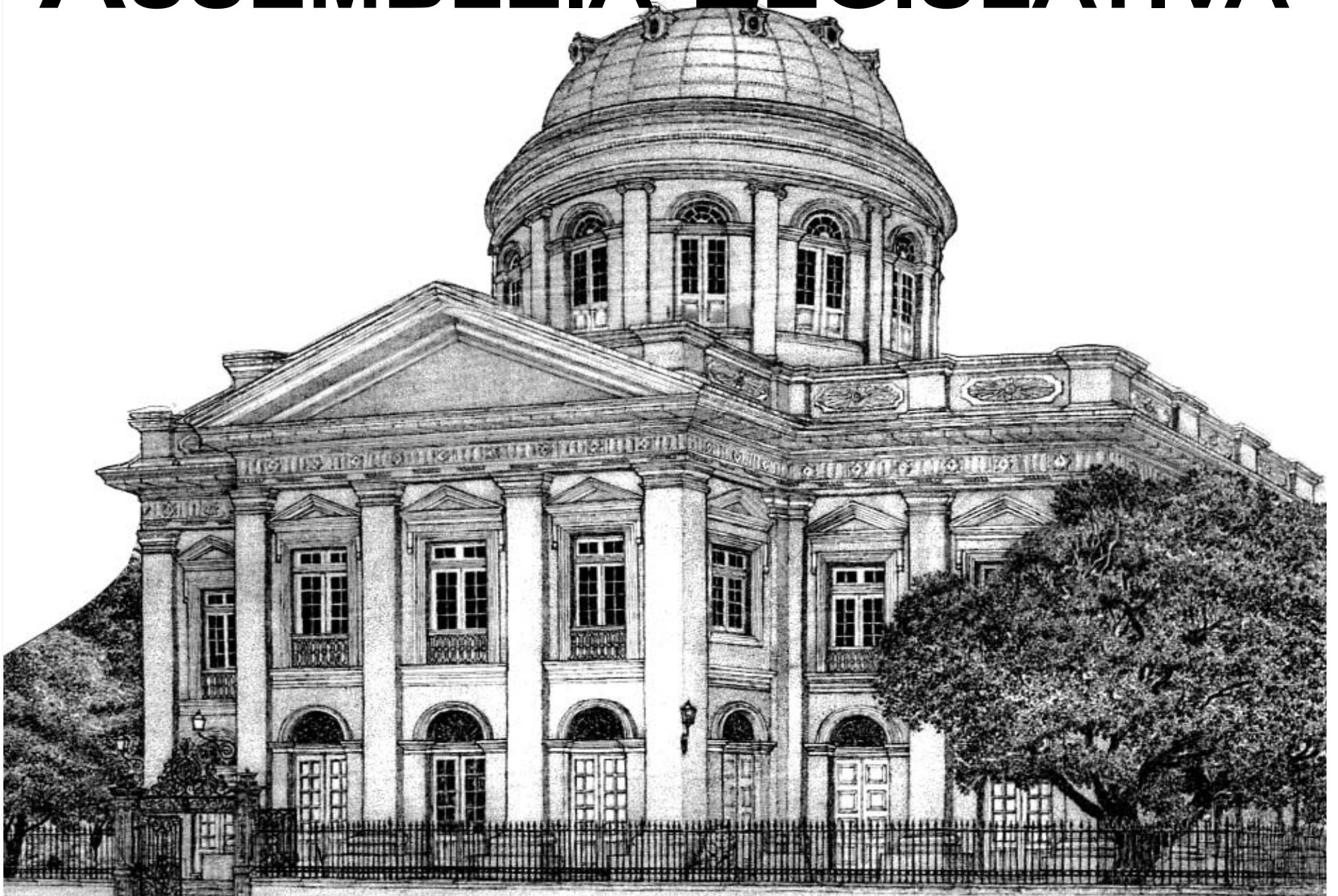
Na Ordem do Dia da Vigésima Sexta Reunião Ordinária da Segunda Sessão Legislativa Ordinária da Décima Sexta Legislatura, realizada em 26 de março de 2008, às 14:30 horas.

Nos Requerimentos de nº 1662/2008 a 1683/2008

Onde se lê: Primeira Discussão do Requerimento

Leia-se: Discussão Única do Requerimento.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



MESA DIRETORA

Guilherme Uchoa (PDT)

Presidente

Izaías Régis (PTB)

1º Vice-Presidente

Raimundo Pimentel (PSDB)

2º Secretário

Ciro Coelho (DEM)

2º Vice-Presidente

Sérgio Leite (PT)

3º Secretário

João Fernando Coutinho (PSB)

1º Secretário

Henrique Queiroz (PR)

4º Secretário